



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI Nº 782/99

**TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º A Dotação Orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor de R\$ 5.887,01(cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e um centavo).

01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA

01011581.486 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.2.0 – Material de Consumo 5.887,01

TOTAL 5.887,01

Art. 2º A Suplementação Orçamentária de que trata o artigo 1º, correrá por conta da anulação parcial da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA

01011581.485 – Aquisição Área e Constr. Do Centro de Convivência

4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente 5.887,01

TOTAL 5.887,01

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a contar de 29 de dezembro de 1998.

Meleiro, 12 de Março de 1999.


EDGAR SCHNEIDER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na da supra .


GRÁCIA V. MACARINI SCHIMITS
Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI N.º 783/99

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE
AUDITORIA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Sistema Municipal de Auditoria (SMA/SUS), que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Legislação.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – AUDITORIA: ato pelo qual o servidor, no exercício da atividade de controle das ações e serviços de saúde do SUS, fiscaliza a contabilidade do SUS, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas, e realiza auditorias técnicas em relação às informações constantes de documentos técnicos e contábeis do SUS.

II – CONTROLE: ato pelo qual o servidor analisa as atividades e serviços da saúde, prestados pelas unidades públicas e privadas vinculadas ao SUS, em relação aos planos, programas, metas e normas estabelecidas, considerando a produção, o desempenho, as mudanças ocorridas e o grau de resolutividade das ações e dos serviços executados no âmbito do SUS.

III – AVALIAÇÃO: ato pelo qual o servidor determina a qualidade e a pertinência das atividades e serviços, através da análise da veracidade das informações em saúde prestadas pelos gestores do SUS e pelas pessoas físicas ou jurídicas que participam do SUS de forma complementar, comparando o



ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de MELEIRO

desempenho e os seus resultados com os respectivos parâmetros tecnicamente definidos.

Art. 3º O Sistema Municipal de Auditoria do SUS, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, compreende o conjunto de órgãos que exercem a fiscalização e o controle técnico – científico e a avaliação do desempenho, da qualidade, e da resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS, em âmbito Municipal.

§ 1º A execução da auditoria do SUS será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados pelo Secretário Municipal de Saúde para exercício dessa função.

§ 2º A auditoria prevista no artigo 3º, § 1º se fará sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno do Estado, na forma do disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

§ 3º A fim de preservar a liberdade do exercício das funções de auditor do SUS, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) o nome dos servidores designados para o exercício da função de auditor, obrigando-se a comunicar ao CMS a cessação da designação, em ato fundamentado.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde, fixará no prazo de trinta dias, os critérios e as condições para a habilitação do servidor na função de auditor do SUS, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e de auditoria e de avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e privadas que integram o SUS do Município compreendem:

I – a avaliação dos servidores de saúde sob gestão do Município (os próprios, os transferidos e os contratados e conveniados com o setor privado);

II – a avaliação da execução do Plano Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde, anualmente, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, o relatório de gestão, visando a verificação da conformidade, a programação aprovada, da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e União ao Município.

§ 2º A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, contratadas ou conveniadas pelo Município, será executada mediante análise dos documentos de



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

atendimento ambulatorial, das guias de Autorização de Internação Hospitalar – AIH's, e fiscalização operacional In loco.

§ 3º A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades públicas e das entidades privadas, contratadas e conveniadas será feita mediante análise dos prontuários de atendimento individual do usuário, instrumentos próprios dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar, supervisão In loco e outros meios que se fizerem necessários.

Art. 5º O relatório de gestão é composto dos seguintes documentos:

I – programação e execução orçamentária dos projetos, planos e atividades previstos nos planos de saúde;

II – resultados alcançados quanto a execução e prestação de serviços de saúde, e aos investimentos;

III – demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios alocados ao setor saúde, bem como dos recursos recebidos de outras instâncias do SUS;

IV – outros documentos que venham a ser julgados prioritários pelos órgãos colegiados do SUS.

Art. 6º É vedado ao servidor designado para o exercício da função de auditor:

I – manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada objeto de auditoria;

II – auditar e avaliar entidade onde presta serviços na qualidade de profissional autônomo;

III – ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou participar, de qualquer forma, de entidade objeto da auditoria ou avaliação;

IV - o disposto no inciso anterior se aplica ao servidor que tiver relação de parentesco com as pessoas ali mencionadas, na condição de pai, irmão, filho ou cônjuge.

Art. 7º Comprovada irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde, mandará apurar os fatos, através de sindicância administrativa, a qual será encaminhada no prazo máximo de sessenta dias à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar a realização de auditoria especial quando houve motivo que a justifique.

Art. 9º O Secretário Municipal de Saúde apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e, sempre que necessário, em audiência pública na Câmara Municipal, para análise e ampla divulgação,

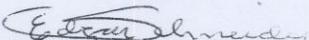


Prefeitura Municipal de MELEIRO

relatório contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção dos serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 12 de março de 1999.


EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


GRACIA V. MACARINI SCHIMITS
Secretaria de Adm. E Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI N° 784/99

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação, com absoluta prioridade.

Art. 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Meleiro será feito através das Políticas Sociais Básicas de Saúde, Educação, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, num conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais.

Art. 3º. Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e o funcionamento dos serviços que se fizerem necessários, tais como:

I - serviço especial de prevenção, atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis de crianças e/ou adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - programas Sócio-educativos, tais como:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;



ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de MELEIRO

f) semi-liberdade;
g) internação.

Parágrafo Único. O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem o inciso IV, do art. 4º, desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Parágrafo Único. Os atos normativos e decisórios emanados do CMDCA, serão formalizados sob a denominação de Resolução.

Seção II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - elaborar e aprovar o seu regimento interno, com a aprovação de dois terços (2/3) do total de seus membros;
- II - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de MELEIRO

III - zelar pela execução dessa política, atendendo às peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de seus familiares, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou das zona urbana ou rural em que se localizem;

IV - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar suas deliberações;

VI - registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas citados no art. 4º, inciso IV, da presente Lei, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VIII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

IX - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder Regimento Interno e declarar vago o cargo por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

X - desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as suas finalidades, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos da sua instituição.

Seção III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado para efeito de apoio político-administrativo ao Gabinete do Prefeito, é composto 08(oito) membros, sendo:

I - 04(quatro) titulares e seus respectivos suplentes, representantes da área governamental, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal;

II - 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades organizacionais representativas da participação popular, nomeados pelo Prefeito Municipal.

\$ 1º Em caso de extinção de alguma das entidades o representante será escolhido pela entidade que suceder.

\$ 2º Para o exercício da função de conselheiro são exigidos os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município de Meleiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 9º. O mandado dos conselheiros é 03 (três) anos facultada uma recondução, sendo o seu exercício considerado de exercício público relevante e não remunerado.

Parágrafo Único. A limitação quanto a recondução, não se aplica aos conselheiros que exercem cargos de confiança junto ao Poder Executivo Municipal.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para captar e aplicar os recursos a serem utilizados segundo as diretrizes e deliberações do Poder Executivo Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 11. A Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado a Secretaria de Saúde e Promoção Social e será administrada pelo Departamento de Promoção Social.

Art. 12. Compete ao Fundo Municipal:
I - registrar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado e pela União;

II - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. A dotação orçamentária do Fundo será regulamentada por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Poder Executivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 14. São recursos do Fundo:
I - doações dos contribuintes do Imposto de Renda;
II- dotação consignada anualmente no orçamento mu-
nicipal;
III - doações sem ônus;
IV - remunerações de aplicação;
V - receitas de multas de infrações administrativas
respeitadas as esferas;
VI - Produtos de convênios firmados com outras en-
tidades financeiradoras.

Art. 15. O ordenador das despesas do Fundo Muni-
cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será o Prefeito Munici-
pal, que assinará também Balancetes e demais atos, bem como, os che-
ques e ordens bancárias em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura.

Art. 16. Decreto do Poder Executivo regulamentará a
gestão contábil e financeira do FMDCA.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Seção I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 17. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direi-
tos da Criança e do Adolescente, como órgão permanente, autônomo e
não jurisdicional.

§ 1º Entende-se como de natureza funcional,a au-
tonomia do Conselho Tutelar,ou seja, em matéria técnica de sua compe-
tência cabe-se tomar decisões e aplicar medidas, sem qualquer interfe-
rência externa.

§ 2º As decisões do Conselho Tutelar somente po-
derão ser revistas pela autoridade judiciária, se o pedir quem tenha
legítimo interesse.

Art.18. O Conselho Tutelar será composto de 05
(cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reelei-
ção.

Art.19. Para cada Conselheiro Tutelar haverá, no
mínimo, um suplente.



ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art.20. Cabe ao Conselho Tutelar zelar,em nome da comunidade municipal, pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Seção II DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art.21. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar.

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município de Meleiro.

Art.22. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será de responsabilidade dos membros do CMDCA, coordenado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo Único: Os conselheiros serão escolhidos pelo voto dos representantes das entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23. Atendido o disposto nesta Lei, o CMDCA definirá por resolução, todo o processo de escolha desde a registro das candidaturas, por chapas ou avulsas, forma e prazo para impugnações, os atos preparatórios, o ato eleitoral, a apuração dos votos, a proclamação dos eleitos e a posse dos mesmos.

\$ 1º O CMDCA, fará afixar edital na portaria do prédio da prefeitura e fará publicá-lo em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação no Município, até 15 (quinze) dias antes do pleito, abrindo prazo para a inscrição das candidaturas, fixando a data do pleito e o local da votação.

\$ 2º Cabe ao CMDCA, organizar e coordenar todos os trabalhos, na forma desta Lei e das Resoluções expedidas.

\$ 3º O Presidente do CMDCA comunicará ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca o inicio do processo de escolha, encaminhando-lhe cópia do edital e a relação dos inscritos para a fiscalização de que trata o art. 139 do ECA.

\$ 4º Em vista das elevadas responsabilidades do Conselho Tutelar e os prioritários interesses das crianças e dos adolescentes, o CMDCA deverá examinar a idoneidade do candidato não só em declarações, atestados ou certidões formais, mas também por qualquer outros meios de prova em direito admitidos, como documentos, testemunhos, perícias e outros, podendo determinar as diligências necessárias para elucidar aspecto relevante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

\$ 5º O CMDCA diplomará os eleitos e dar-lhe-á posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

**Seção III
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 24. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 25. O Conselho Tutelar elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do CMDCA.

Art. 26. Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 27. O chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar, providenciará local adequado para o seu funcionamento, bem como apoio de pessoal e outros meios.

\$ 1º O CMDCA fixará por resolução, ouvido o Conselho Tutelar, os dias e os horários em que este dará atendimento.

\$ 2º A atuação do Conselho Tutelar será continua e ininterrupta, atendendo os casos urgentes em qualquer dia e horário, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 28. As funções de Conselheiro Tutelar não serão remuneradas.

\$ 1º Tratando-se de agentes públicos, eleitos para mandato temporário, os conselheiros tutelares não adquirem, ao término do seu mandato, qualquer direito a indenizações, nem à efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

\$ 2º Elegendo-se algum funcionário público municipal, considerar-se-ão justificadas as ausências de suas funções efetivas sempre que estiver a serviço do Conselho Tutelar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de MELEIRO

Seção IV DA PERDA DO MANDATO DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 29. Perderá automaticamente o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença irrecorribel pela prática de crime ou contravenção, ou que deixar de residir no Município de Meleiro.

Art. 30. Poderá ainda ser cassado o mandato do conselheiro tutelar em caso de grave desidio no cumprimento dos deveres do seu cargo, apurando-se o fato através de inquérito administrativo cuja instauração dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, e desde que haja votação favorável à cassação pela maioria qualificada de dois terços (2/3) do colegiado pleno, facultada ampla defesa.

Art. 31. Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia, o CMDCA deverá declarar vago o cargo e convocar o respectivo suplente, no caso de chapas, ou o suplente mais votado, no caso de candidaturas avulsas.

Art. 32. São impedidos de servir o mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo Unico. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo nomeará e dará posse aos conselheiros do CMDCA indicados na forma do art. 8º reunindo-se estes, no prazo de 05 (cinco) dias e sob a presidência do mais idoso, para eleger sua Diretoria composta de Presidente, Vice-presidente e Secretário e elaborar seu Regimento Interno.

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a posse de seus membros, elegerá sua diretoria e elaborará o seu Estatuto.

Art. 35. O Fundo Municipal de que trata o Capítulo III desta Lei, se subsume ao Fundo criado pela Lei nº 500/91, em todos os atos, direitos e obrigações de ordem administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições e contrário, especialmente as Lei Municipal nº 500/91 de 14 de novembro de 1991.

Meleiro(SC), 05 de abril de 1999.

Edgar Schneider
EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Gracia V. M. Schimitis
Gracia V. M. Schimitis
Secret. Adm. E Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI N° 785/99

**REVOGA A LEI N° 73/71, DE 20
DE AGOSTO DE 1971 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 73/71 de 20 de agosto de 1971, que fixa a contribuição do Município de Meleiro-SC para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 13 de abril de 1999.

EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Gracia V. Macarini Schimits
Secretária Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI Nº 786/99

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 25 (vinte e cinco) professores, pelo período de 01 (um) ano letivo, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse Público, na área da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme preceitua o Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações previstas no artigo 1º, da presente Lei, correrão por conta da dotação 3.1.1.0 – Pessoal, atribuída à 2.0.3.4 – Manutenção Fundo de Manutenção Ensino Fundamental Val Magistério e 2.0.0.7 – Manutenção das Creches, respectivamente.

Art. 3º A relação de compromisso entre o órgão Público e os contratados não gerará em nenhuma hipótese de vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de março de 1999.

Meleiro, 13 de abril de 1999.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Edgar Schneider".
EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Gracia V. Macarini Schimits".
Gracia V. Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI N° 787/99

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS IRMÃS
SACRAMENTINAS DE BERGAMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro mensal, no valor de 08 (oito) salários mínimos, para as Irmãs Sacramentinas de Bergamo que residem no Município de Meleiro-SC.

Art. 2º As despesas decorrentes do Artigo 1º da presente Lei, correrão por conta da dotação 3230 Transferências a Instituições Privadas, atribuída a 2017 – Manutenção do Centro de Apoio da Criança e Adolescente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 19 de abril de 1999.

EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Grácia V. Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI Nº 788/99

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO A
INSTITUIÇÃO PRIVADA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um Auxílio Financeiro à ALASME (Associação de Líderes de Assistência Social de Meleiro), no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais visando a sua manutenção.

Art. 2º A transferência de que trata o Artigo 1º da presente Lei, correrá por conta da Dotação Orçamentária: 3.2.3.0 – Transferência a Instituições Privadas do Fundo Municipal de Saúde de Meleiro.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 07 de maio de 1999.

Edgar Schneider
EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Gracia V. Macarini Schimits
Gracia V. Macarini Schimits
Secretaria de Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI Nº 789/99

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º A Dotação Orçamentária abaixo relacionada fica suplementada no valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA	
01011375.428 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.2.3.0 – Transferências a Instituições Privadas	25.000,00

Art. 2º A Suplementação Orçamentária de que trata o artigo 1º correrá por conta da Anulação Parcial da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA	
01011375.428 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.1.0 – Pessoal	25.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 07 de maio de 1999.

Edgar Schneider
EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Grácia V. Macarini Schimits
Secretária de Adm. e Meios



Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI Nº 790/99

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Meleiro, inscrito no CGC sob nº 86.515.442/0001-96, com sede na Rua Alberto Búrigo s/nº, Município de Meleiro, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo 1º, da presente Lei, correrão por conta da Dotação 3230 – Transferências a Instituições Privadas, atribuída a 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro 17 de maio de 1999.

EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data de sua publicação.

Gracia V. Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI Nº 791/99

**TRATA DA CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
MELEIRO-SC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são funções do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação e estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município;
VI - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
VIII - elaborar seu regimento interno;
IX - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde é integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades que representam:

- I - Representantes do Governo:
- Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

II - Representante dos Prestadores de Serviço
- Hospital São Judas Tadeu
- Representante dos Laboratórios

III- Representante dos Profissionais da Área da Saúde
- Dois representantes dos Profissionais de Saúde Vinculados ao SUS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

IV - Representante dos Usuários

- Pastoral da Saúde
- Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais
- CDL
- Associação Comunitária São Judas Tadeu
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Clube de Mães

Parágrafo 1º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser previamente deliberada por seu plenário e regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

a) Em caso de omissão dos órgãos e entidades que formam o Conselho Municipal de Saúde, fica o Poder Executivo autorizado a ampliar ou alterar a composição do mesmo mediante decreto.

Parágrafo 2º Cada Titular do CMS responderá por um Suplente.

Parágrafo 3º Será considerado como existente, para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 4º A representação dos Profissionais de Saúde vinculados ao SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias, alternando-se periodicamente.

Parágrafo 5º O Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social é membro nato do CMS.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria, mediante indicação das entidades representadas.

Art. 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

- I - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada uma recondução ou reeleição;
- II - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O CMS, terá seu funcionamento pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- III - para a realização das sessões, será necessária a presença de 1/3 (um terço) dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - será dispensado da função de conselheiro, e substituído por outro representante a ser indicado pelo segmento que represente o que faltar, sem motivo justificado a 02 (duas) sessões Plenárias consecutivas, ou 03 (três) sessões Plenárias intercaladas, no período de 01 (um) ano;
- VI - a Presidência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), será exercida por um colegiado, formado por três conselheiros efetivos, sendo um representante do governo, um dos profissionais da área da saúde e um dos usuários, eleitos entre si.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas de entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, sem embargo de sua condição de membro;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para acessar o CMS em assuntos específicos.

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º As Sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação prévia e acesso assegurado ao público;

Parágrafo I - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Parágrafo II - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções. O Prefeito Municipal terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar sobre as resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 6º terá prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar seu regimento interno.

Art. 10 Fica revogada no seu todo a Lei Municipal nº 715, de 27 de fevereiro de 1997.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 25 de maio de 1999.

EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Grácia V. Macarini Schimits
Secretária Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI Nº 792/99

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FINANCEIRO AO HOSPITAL SÃO JUDAS
TADEU DE MELEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal, ao Hospital São Judas Tadeu de Meleiro, com sede a Rua São Judas Tadeu, nº 120, Município de Meleiro-SC, inscrito no CGC sob nº 92.812.049/0056-30, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único- O valor constante do caput desta Lei deverá ser aplicado no pronto atendimento de emergência e urgência, da população carente do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo 1º da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.2.3.0 Transferências a Instituições Privadas, do Fundo Municipal de Assistência Social de Meleiro.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 25 de maio de 1999.

EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra

Grácia V. Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI Nº 793/99

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
CLUBE DE MÃES ALEGRIA DO SABER E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Clube de Mães Alegria do Saber, da Comunidade de Novo Paraiso, Município de Meleiro, Estado de Santa Catarina, fundado em 02 de abril de 1997, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 02.970.329/0001-00

Art. 2º Ficam asseguradas à Entidade, de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 01 de junho de 1999.

EDGAR SCHNEIDER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Grácia V. Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI N° 794/99

**INSTITUI ABONO PECUNIÁRIO A TODOS
OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MELEIRO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica instituído ABONO PECUNIÁRIO, a todos os Professores Efetivos e Admitidos em caráter temporário em rede municipal de ensino.

Art. 2º Terão direito ao abono todos os professores que atuam no Ensino Fundamental e Educação Infantil, independentemente de carga horária e habilitação.

Art. 3º O valor do abono nunca será inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) variando de acordo com os recursos provenientes do Fundo de Magistério e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 4º O abono será mensal e pago em folha de pagamento, não servindo como base para cálculo de qualquer vantagem já recebida pelo servidor.

Art. 5º O referido abono será pago a partir do mês de maio do corrente ano e automaticamente extinto com a implantação do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Municipal, não se incorporando aos salários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 01 de maio de 1999.

Meleiro, 14 de junho de 1999.

Edgár Schneider
EDGÁR SCHNEIDER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Grácia V. Macarini Schimits
Grácia V. Macarini Schimits
Secretaria de Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI Nº 795/99

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 791/99, DE 25 DE MAIO DE
1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Os incisos II e IV, do artigo 3º da Lei Municipal 791/99, de 25 de maio de 1999, passam a ter a seguinte redação:

II – Representantes dos Prestadores de Serviço

- Hospital São Judas Tadeu
- Representante dos Laboratórios
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Meleiro

IV - Representante dos Usuários

- Pastoral da Saúde
- Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais
- CDL
- Associação Comunitária São Judas Tadeu
- Clube de Mães
- APAE
- Associação dos Professores Inativos

Art. 2º O parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 791/99, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser previamente deliberada por seu plenário, para posterior regulamentação mediante Lei".



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 3º Fica suprimida no seu todo a alínea a, do Parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 791/99 de 25 de maio de 1999.

Art. 4º Os incisos III e VI, do artigo 6º, da Lei nº 791/99, passam a ter a seguinte redação:

III – para realização das sessões, será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

VI - o Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), será escolhido entre os membros efetivos do CMS e será formada uma secretaria executiva, composta por: um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, que auxiliará o presidente do CMS nas atividades inerentes ao mesmo, sendo que todos devem ser eleitos pela maioria dos membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica incluído o inciso VII, no artigo 6º, da Lei nº 791/99, com a seguinte redação:

VII – o Presidente do CMS terá além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar ad-referendum do Plenário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 30 DE JUNHO DE 1999.

EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Gracia V. Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Lei nº 796/99

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DO ANO 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, para elaboração do Orçamento do Município para o exercício do ano 2000, as instruções que se observam a seguir.

Rua Sete de Setembro, 511 - Fones: (048) 587-1110 / 587-1133 - ege 82 837 741/0001-96 - 88.920-000 - Meleiro - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

ART. 2º - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos e das prioridades do Município, bem como os compromissos de ordem social e financeira.

ART. 3º - Os gastos fixados não serão superiores às receitas estimadas.

§ 1º - Não poderão ser fixados e realizados gastos sem que estejam definidos as fontes de recursos;

§ 2º - Nenhum compromisso poderá ser assumido sem a existência de Crédito Orçamentário que o comporte a Previsão na programação financeira de desembolso;

§ 3º - O disposto neste artigo e seus parágrafos prevalecerá sobre as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.

ART. 4º - Os objetivos, as prioridades, e a aquisição de bens e serviços são estabelecidos em cada área de atuação do governo municipal e dos recursos que dispõe a Administração Municipal.

ART. 5º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:



ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de MELEIRO

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o que se elabora o orçamento;
- II - fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado ou proporcionar algum retorno;
- IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para seus funcionários Celetistas e Estatutários.

ART. 6º - O Orçamento do Município, abrange obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento de serviços da dívida municipal;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário para o cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ART. 7º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividade econômica, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmados com entidades governamentais e privadas, Nacionais e Internacionais;

Rua Sete de Setembro, s/n - Fones: (048) 537-1110 / 587-1133 - ece 82 837 741/0001-46 - 88.920-000 - Meleiro - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

IV - de empréstimo e financiamento com prazo superior a 12(doze) meses, autorizado por Lei específica vinculado a obras, bens e serviços públicos;

V - empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração Municipal;

ART. 8º- A estimativa da recita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;

n) os fatores que influenciam a recadação de impostos e da contribuição da melhoria;

IV - as alterações da Legislação Tributária;

V - criação de novas espécies de taxas para o incremento de ações do Município no campo do exercício do Poder de Polícia da oferta de serviços específicos e divisíveis;

VI - alíquotas, bases de cálculo, períodos de apuração, prazos de recolhimento, isenções, incentivos e benefícios fiscais visando a adequação da capacidade financeira do Município, as suas necessidades de investimentos e ao cumprimento de suas obrigações.

ART. 9º - O Município, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobranças e arrecadação de contribuição de melhoria, obedecerá critérios que, serão levados ao conhecimento da população atingida, através da imprensa falada e ou escrita;

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária.

ART. 10 - O Município fica obrigado a efetuar o lançamento de tributos, com cadastro revisado e atualizado, para o exercício do ano 2000.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata este artigo, compreenderá também a modernização do sistema fazendário no sentido de aumentar a produtividade;

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.

ART. 11 – As receitas oriundas de outras atividades econômicas eventualmente exercida pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ART. 12 – A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

ART. 13 – Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados, nos termos das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

ART. 14 – O Município executará, como prioridade, as ações delineadas para cada setor, como segue:

PODER LEGISLATIVO

I - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- a) Construção da Câmara de Vereadores e Reaparelhamento de suas instalações;
- b) prosseguir as ações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, com vistas ao cumprimento das novas atribuições constitucionais, mediante implantação de sistemas mais eficientes com a adaptação das instalações físicas e reorganização administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

PODER EXECUTIVO

II - GABINETE DO PREFEITO

- a) Aquisição de um automóvel em substituição ao já existente, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito com agilidade e segurança.

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS

- a) Modernizar e informatizar a Administração Pública Municipal, aperfeiçoando os sistemas de Governo, Planejamento e Administração Financeira, Pessoal Civil, Serviços Gerais, Comunicação Social e Automação;
- b) reformulação do Código Tributário Municipal, com revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie de tributo, elaboração da nova planta de valores e enquadramento da nova legislação.

IV - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- a) Ampliação e recuperação da rede física Escolar das Escolas Municipais, para atender o crescimento e fornecimento do ensino no Município, buscando a colaboração financeira do MEC e a Secretaria do Estado da Educação e do Desporto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

- b) unir esforços Município/ Estado, no sentido de assegurar todas as condições de acesso e permanência do aluno na escola e melhoria na qualidade de ensino, através da reedição do plano de expansão do ensino fundamental de 1^a a 4^a série e da educação infantil das redes Públicas Estadual e Municipal, otimizando a aplicação de recursos financeiros do Município e conveniados;
- c) implantação da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes de Base da Educação Nacional, e da Lei 9424 de 24 de dezembro de 1996, que Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- d) aquisição e distribuição da merenda escolar a todas as escolas do ensino fundamental e educação infantil, afim de incentivar a freqüência e o aprendizado;
- e) manter e ampliar o transporte escolar, adquirindo novos ônibus, se necessário;
- f) assegurar apoio complementar aos alunos carentes com suplementação alimentar, material escolar e bolsa de estudo;
- g) manter o treinamento de professores, garantindo a capacidade de recursos humanos, objetivando a atualização do ensino;
- h) prestar colaboração financeira e material, na manutenção do Colégio Cenecista Nicolau Machado de Souza;
- i) dotar de equipamento necessários, os Centros Municipais de Educação Infantil;
- j) prestar apoio moral, financeiro e material à Comissão Municipal de Cultura;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

7

- I) desenvolver o Esporte Amador e prestar o apoio necessário as entidades, na dinamização das atividades esportivas, incentivando o espírito de coletividade e competição, bem como a formação de atletas locais;
- m) ampliação e manutenção do Estádio Municipal de futebol.
- n) aquisição, manutenção, construção e conservação das instalações e equipamentos necessários, ao funcionamento do ensino fundamental e educação infantil.
- o) ampliação e reforma do ginásio de esportes Edevar de Pelegrini.

V - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

- a) Construção de Mini-postos de Saúde nas comunidades do interior do Município e dotá-los com equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- b) concentrar esforços para ampliar as ações do Sistema Unificado de Saúde-SUS, com vistas ao atendimento geral da população do Município, mormente no que concerne a medicina preventiva;
- c) reorganizar e ampliar o setor de medicamentos do Programa de distribuição de medicamentos básicos, vindos da Secretaria de Estado da Saúde para distribuição as populações carentes;
- d- promover e apoiar a formação de recursos humanos para o bom funcionamento do Sistema Unificado de Saúde- SUS
- e) contratar se necessário, em caráter suplementar serviços profissionais, para melhor desenvolver as ações de saúde subordinadas a gerência do Sistema Unificado de Saúde- SUS, limitado ao sistema do Município;

□PAGE □9□

Rua São João Batista, 510 - Centro (048) 587-1110 / 587-1133 - ece 82 837 741/7500-86 - 88.020-000 - Meleiro - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

- f) viabilizar através de convênios, acordos e apoio financeiro a ampliação do hospital São Judas Tadeu, com implantação do Pronto Socorro;
- g) manter, no que couber ao Municípios as atividades relacionadas com ensino especial, atuando em serviços associados em Programa de Ações para os excepcionais, na área da saúde;
- h) assegurar atendimento emergencial às pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidades Públicas;
- i) envidar esforços junto a CASAN e SAMAE, objetivando a ampliação e a melhoria do sistema de abastecimento de água e esgoto no Município;
- j) providenciar a curto e médio prazo, a implantação do serviço de abastecimento de água, na Sede do Distrito de Sapiranga;
- l) manutenção e ampliação da água do morro;
- m) construção de poços artesianos nas comunidades do município;
- n) assegurar atendimento financeiro ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente.
- o) reforma, ampliação e compra de equipamentos para a Unidade Sanitária da sede do Município.
- p) manter o Programa Saúde Familiar no Município, dando todo o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários;
- q) dar apoio técnico e material para o funcionamento do Conselho Tutelar no Município.

VI - SECRETARIA DOS TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

- a) Ampliar e melhorar o sistema viário do Município, com o objetivo de facilitar o escoamento da produção;
- b) substituir sistematicamente as obras de arte construídas de madeira, por obras mais sólidas em cimento armado;
- c) renovar o elenco de máquinas e veículos necessários as obras rodoviárias;
- d) indenizações de áreas de terras consideradas de utilidade pública, para efeito de abertura e ampliação de ruas e praças, bem como para construção de obras de arte, construção e ampliação de rodovias;
- e) construção de abrigos para passageiros, ao longo das rodovias servidas por ônibus;
- f) construção de casas econômicas para a população de baixa renda, buscando a participação do Governo Federal e Estadual na formulação e gestão dos programas habitacionais;
- g) manutenção e ampliação do Cemitério Municipal;
- h) ampliação e manutenção do sistema de iluminação Pública na Sede do Município e nos Distritos.
- i) pavimentação de ruas;
- j) ampliação da central de terminais telefônicos;
- l) execução de obras de infra-estrutura em conjunto habitacionais, com a execução de obras de saneamento, urbanização e outras;
- m) reconstrução da Ponte sobre o Rio Manoel Alves, na localidade de Boca do Pique, em cimento armado ou dreno;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

- n) construção de uma ponte em concreto armado sobre o Rio Morto na localidade de Rio Morto;
- o) execução de obra de drenagem do valo de escoamento de águas pluviais e esgoto sanitário situado no Jardim Itália, sede do município;
- p) aquisição de um terreno para depósito e reciclagem do lixo urbano;
- q) construção de duas pontes em concreto armado no Jardim América, sede do Município.

VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) Aquisições de terrenos, para implantação e construção do hortoforestal, reserva ecológica e distrito industrial;
- b) continuação das obras de consolidação do Parque Municipal de Exposições, na Sede do Município;
- c) dar continuidade junto com os órgãos Federais e Estaduais ao Projeto Microbacias;
- d) atuar no sentido de propiciar condições para o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando inclusive, fatores de produção.
- e) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola no sentido de evitar a introdução da monocultura;
- f) dar plena e integral continuidade aos trabalhos de extensão rural, junto as unidades de produção agropecuária e a família;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

- g) estimular e desenvolver a produção vegetal e animal, a defesa animal, nos aspectos concernentes aos processos de planejamento e economia agrícola, produção, comercialização e abastecimento;
- h) prestar serviços aos produtores rurais de forma direta e indiretas, no tocante a mecanização agrícola e engenharia rural;
- i) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação moderna, visando o aproveitamento de áreas agrícolas;
- j) tratar os problemas de poluição decorrentes das atividades agrícolas e industriais;
- l) implementar meios para a conservação das matas nativas e para o desenvolvimento do reflorestamento;
- m) gestionar junto aos Governos Estadual e Federal, no sentido de viabilizar a construção de barragem , para conter as cheias e favorecer a lavoura irrigada;
- n) gestionar junto aos Governos Estadual e Federal no sentido de viabilizar a construção de barragens nas localidades de Morro do Bodoque e Novo Horizonte, para favorecer as lavouras irrigadas;
- o) envidar esforços, objetivando a implantação de distrito industrial e adotar uma política de desenvolvimento industrial e comercial, capaz de promover e eficiência e dinamismo do sistema econômico do município;
- p) proporcionar assistência gerencial e técnica ás microempresas;
- q) apoiar a criação de um órgão que agrupe as empresas industriais e comerciais, para a definição conjunta de uma política de desenvolvimento e atuação das mesmas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

r) envidar esforços junto aos Órgãos Federais, para enquadrar o município de Meleiro no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar -- Assistência Financeira (PRONAF).

Parágrafo Único - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no plano plurianual.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART.15 - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e de fundos especiais de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo estabelecidos na sua elaboração , os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados;

§2º - Compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os Orçamentos dos Órgãos da Administração indireta e dos fundos especiais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

§3º - As estimativas dos gastos e receitas dos Servidores Municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

§4º- Integrará Orçamento Anual, a consignação reserva de contingência a razão de 10% (dez por cento) sobre o total do mesmo, para a suplementação de dotações que se tornarem insuficientes durante a execução orçamentária.

ART.16 - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de suas responsabilidades de direito privado, mediante convênios desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos demonstrados.

ART.17 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento do ano 2000, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas decorrentes;
- b) transferências, exclusive as relacionadas com os serviços da dívida ou encargos sociais.

ART.18 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão e aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, exceto aqueles destinados a amortização de em-



préstimos, serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

ART.19 - Com o objeto de assegurar maior agilidade aos serviços e melhor atendimento aos seus usuários, o Poder Executivo acorrerá, junto a Administração Estadual para pleitear a possível assistência técnica e financeira, no desenvolvimento das seguintes ações prioritárias:

- I - ensino fundamental e educação infantil
- II - serviços de saúde
- III - serviços de assistência e extensão rural
- IV - serviços nos centros comunitários e centros sociais urbanos
- V - conservação de rodovias
- VI - policiamento ambiental
- VII - construção e manutenção de prédios públicos.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

ART.20 - Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

Rua Direita de Setembro, 100 - Fones: (048) 587-1110 / 587-1133 • e-mail: 82 837 741/0001-46 • 85.920-000 - Meleiro - SP



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

I - indicação das fontes de recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificação nas autarquias econômicas , receitas correntes e receitas de capital;

II - aplicações onde serão discriminados;

a) ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob as categorias econômicas, despesas decorrentes e despesas de capital.

Parágrafo Único - os planos de aplicação serão parte integrante do Orçamento Municipal.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

ART.21 - Os Orçamentos da Entidades autárquicas e fundações observarão, na sua elaboração as normas da Lei nº - 4.320, de 17 de março de 1964, quanto as classificações a serem adotadas para sua receita e despesa.

ART.22 - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral



ARTIGO 23 - INVESTIMENTOS MUNICIPAIS

Parágrafo Único - na estimativa das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

ART.23 - A previsão dos recursos oriundos de operação de créditos não ultrapassará o limite de 30%(trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o ano.

ART. 24 - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações, observarão as prioridades e metas constantes da seção II, do capítulo I.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS

ART. 25 - O Orçamento de investimentos das empresas municipais compreenderá os programas de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

ART. 26 - Na elaboração de investimentos das empresas Municipais, serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ART. 27 - Os investimentos à conta de recurso oriundos da participação acionária do Município serão programadas de acordo com a adotações previstas no orçamento Fiscal.

ART. 28 - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito, não ultrapassará o limite de 20%(vinte por cento) das receitas operacionais projetadas para o ano o qual se elabora o Orçamento.

ART. 29 - Na programação de investimentos serão observadas as metas e prioridades constantes da seção III, capítulo I.

ART. 30 - Os orçamentos das empresas Municipais não observam o disposto da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 31- Caberá a Secretaria de Administração e Meios, através do Departamento Financeiro e de Contabilidade, coordenação de elaboração dos orçamentos financeiros e de contabilidade a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.



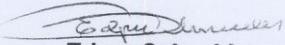
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Parágrafo Único- A Secretaria de Administração e Meios, através do Departamento Financeiro e de Contabilidade preparará o calendário de atividades para elaboração dos Orçamentos devendo incluir reuniões com os Secretários e Pessoal Técnico, para discutir o Orçamento Fiscal e da Segurada Social.

ART. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 30 de junho de 1999.



Edgar Schneider

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.



Grácia V. Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI N° 797/99

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA
E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O prefeito Municipal de Meleiro, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para implantação do Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público de Meleiro integrado por cargos efetivos classificados na forma desta Lei.

Parágrafo Único - O Plano de Carreira e remuneração de que trata o “caput” deste artigo será fundamentado na qualificação profissional e no desempenho, objetivando a melhoria da qualidade do Magistério Municipal e a valorização dos profissionais da Educação.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO:

Rua São João Batista, 400 - Centro - Fones: (048) 537-1110 / 537-1183 - e-mail: 82 837 743/0001-96 - 58.920-000 - Meleiro - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 2º - Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do quadro do Magistério Público Municipal:

I - Quadro de pessoal;

II – Estrutura Organizacional de Carreiras;

III- Tabela Salarial;

IV – Progressão Funcional.

Art. 3º - Para efeitos de aplicação do presente plano, é datada a seguinte Terminologia:

I - Plano de Carreira- é o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a Estrutura de carreiras dos grupos ocupacionais que correlaciona cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento;

II - Grupo Ocupacional- Conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza da atividade, com carreiras próprias, que tem pôr objetivo atender a rede pública Municipal de Ensino;

III - Quadro Pessoal- Conjunto de cargos de provimento efetivo;

IV - Cargo de Provimento Efetivo- Conjunto de funções e responsabilidades, com denominação própria;

V - Nível – Graduação vertical ascendente de cada cargo dos grupos ocupacionais;

VI - Referência – Graduação horizontal ascendente em cada nível dos cargos de cada grupo ocupacional;

VII - Tabela Salarial – Conjunto de valores do vencimento base, distribuídos em linhas verticais e horizontais progressivas, estruturada na forma organizacional das carreiras;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

VIII – Progressão Funcional – Ascensão funcional do profissional do Magistério do Plano de Carreira.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO PESSOAL
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal compõe-se dos Cargos de Provimento Efetivo, classificados e inseridos nos grupos ocupacionais, abaixo relacionados:

I - **Grupo Docente:** Professor

II – **Grupo de Apoio Técnico Pedagógico:** Especialistas em Assuntos Educacionais – (orientador Educacional e Supervisor Escolar).

III- **Grupo de Apoio à Administração Escolar:**

- Auxiliar de Ensino de Educação Infantil
- Auxiliar de Biblioteca
- Auxiliar de Serviços Administrativos Escolares.

Parágrafo Único- O número de cargos ou provimento efetivo e as respectivas habilitações exigida para cada nível ou grupo de níveis das carreiras dos grupos ocupacionais, a que se refere o “caput” deste artigo, estão inseridas nos anexos I a III desta Lei.

Art. 5º Nos anexos IV a VII, desta Lei, estão descritos os cargos dos grupos ocupacionais, com suas respectivas atribuições, especificações, identificações, descrição detalhada, descrição sumária do cargo, habilitação profissional e jornada de trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

TÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO

Art. 6º- Os atuais titulares de cargos efetivos do quadro do Magistério pertencentes aos níveis MAG 3, com habilitação de 2º Grau- Magistério, passarão a ocupar quadro de habilitação transitória, conforme linhas de correlação constantes do anexo VIII desta Lei.

Parágrafo Único- Após 06 (seis) anos na situação a que se refere o “caput” deste artigo, o servidor integrará o quadro suplementar, extinto quando vagar, conservando o vencimento base da atual situação funcional.

Art. 7º- O enquadramento dos atuais titulares dos cargos de professor, nos níveis MAG 6 – Curso Superior com Habilitação em Pedagogia, dar-se-á conforme linha de correlação, constante no anexo VIII, desta Lei, integrarão o Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Magistério.

Art. 8º- Os atuais titulares de cargo efetivo de professor, nível MAG 7 e 8, portadores de Curso Superior, e ou Pós Graduação, sem habilitação específica para lecionar no Ensino de Educação Infantil ou séries iniciais do Ensino Fundamental (1^a a 4^a série), passará a ocupar quadro de habilitação transitória, conforme linha de correlação constantes do anexo VIII e serão extintos quando vagar.

Parágrafo Único – Os atuais titulares de cargo efetivo de professor, que se encontram na situação prevista no “caput” deste artigo, poderão pôr opção de enquadramento, pôr transformação passar para o cargo de professor de Ensino Fundamental de 5^a a 8^a série, na disciplina de sua habilitação específica, respeitado o período de 06 (seis) anos previsto no parágrafo único do artigo 6º desta Lei e abertura de vaga pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- Os atuais ocupantes dos cargos de Professor MAG 1 – sem habilitação de Magistério, passarão a ocupar o quadro isolado de provimento efetivo, extintos quando vagar, passam a ter equivalência de vencimento, conforme anexo XII, desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art.10 - Os atuais titulares dos Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, com formação de Magistério, que na data da publicação desta Lei estejam em efetivo exercício nas Unidades Escolares poderão pôr opção de enquadramento, pôr transformação passar para Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil passando a integrar Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Magistério, anexo XI desta Lei.

TÍTULO V
DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 11- A formação profissional para o exercício das diferentes atividades e modalidades do Ensino da rede municipal é a de habilitação de nível superior de licenciatura plena.

Art. 12 – Excepcionalmente, até dezembro de 2006 (dois mil e seis), poderá ser aceita habilitação de nível médio na modalidade magistério e ou normal, para os profissionais do magistério que, na data da publicação desta lei estiverem atuando na Educação Infantil, Ensino Especial e nas quatro (04) primeiras séries do Ensino Fundamental.

Art. 13 - A formação profissional exigida para o exercício das atividades de: Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Administrativos e Auxiliar de Ensino de Educação Infantil é as de nível 2º grau, de acordo com a habilitação estabelecida no anexo III desta lei.

Art. 14 – À Secretaria Municipal da Educação, caberá incentivar, e promover programas de formação aos profissionais do magistério que se encontram na situação disposta no “caput” do artigo 12, de forma a atender o disposto nos artigos 7º ao 9º desta lei.

TÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CARREIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 – A estrutura organizacional das Carreiras dos Cargos que integram os Grupos Ocupacionais Docente, Apoio Técnico Pedagógico, do quadro de Pessoal Permanente do Magistério é constituída de seis (06) Níveis e quatro (04) referências, a formação profissional exigida, na forma dos anexos I a II desta lei.

Parágrafo Único: Excetua-se da composição da carreira estabelecida no “caput” deste artigo, os integrantes do cargo Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, Auxiliar de Biblioteca e Auxiliar de Serviços Administrativos, que integrarão carreiras de três (03) Níveis e quatro (04) referências observadas as formações profissionais, conforme anexo III, desta lei.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 16– A investidura na carreira do magistério dar-se-á pôr Concurso Público de provas e títulos após atendidos os pré-requisitos previstos pôr esta lei.

§ 1º- Constituem requisitos de escolaridade o ingresso nos cargos de que trata o “caput” deste artigo, os constantes nos anexos I a III desta lei.

§ 2º- O ingresso na carreira dar-se-á sempre no nível 01, referência 01, das respectivas carreiras.

Art. 17 – Os profissionais do Quadro Permanente do Magistério serão lotados na Unidade Escolar, conforme quadro lotacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 – O provimento dos cargos ocupacionais, ocorrerá mediante nomeação através de ato do Poder Executivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 19 – O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado após período de três (03) anos, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente no Cargo.

CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 20 – O progresso funcional do grupo ocupacional do magistério, ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório nos níveis e referências contidas no seu cargo, de acordo com sua habilitação, nas seguintes modalidades:

- a) Progressão pôr mérito
- b) Progressão pôr nova habilitação profissional.

Art. 21 – A progressão pôr mérito ocorrerá em referências, anualmente, no mês de maio, de forma alternada, a partir de 2.000, pela comprovação de cursos de aperfeiçoamento/atualização e pelo resultado satisfatório do desempenho no exercício do cargo, da seguinte forma:

I – uma (01) referência pela comprovação de participação em oitenta (80) horas de curso de aperfeiçoamento/atualização, realizados no período anterior a operacionalização, diretamente relacionados à disciplina ou área de atuação;

- a) Para a primeira progressão, de acordo com esta lei, poderão ser utilizados cursos frequentados em, 1997, 1998 e 1999.
- b) Somente serão computados e válidos os cursos de interesse da Secretaria Municipal da Educação.

II – Uma (01) referência pelo resultado satisfatório do desempenho no exercício do cargo, levando em consideração os seguintes critérios:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

- a) Produtividade;
- b) Assiduidade e pontualidade;
- c) Experiência e dedicação ao serviço;
- d) Disciplina e responsabilidade.

Art. 22 – O membro do magistério será submetido a avaliação permanente, anualmente e será efetuada através de preenchimento de formulário específico, levando em consideração o estabelecido no artigo 2, item II.

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria Municipal da Educação a avaliação do servidor com ciência do mesmo.

Art. 23 – A progressão por desempenho será realizada através de Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional.

Parágrafo Único: O Sistema de Avaliação e Desempenho Funcional será objeto de estudo dos Secretários Municipais de Educação e de Administração e Meios regulamentado pôr Ato do Prefeito Municipal.

Art. 24 – A progressão pôr habilitação profissional, ocorrerá, a qualquer tempo, em nível inicial e sequencial de habilitação de acordo com os anexos I e II desta lei, pôr comprovação de nova habilitação profissional que não implique em mudança de área de ensino, disciplina, atuação e cargo, conforme os critérios abaixo:

- a) dos níveis 1 a 3 para nível 4 - somente após conquistar o nível/ referência 1-C
- b) do nível 4 para o nível 5 – somente após conquistar o nível/referência 4-D
- c) do nível 5 para o nível 6 – somente após conquistar o nível/referência 5-D



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 25 – A Administração Pública Municipal promoverá a valorização dos profissionais em educação, assegurando-lhes nos Termos do Estatuto e do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal:

- I- ingresso exclusivamente pôr concurso público;
- II- piso salarial de acordo com o anexo IX a XII;
- III- dedicação exclusiva ao cargo;
- IV- qualificação continuada;
- V- progresso funcional.

Art. 26- À Secretaria Municipal da Educação compete planejar, organizar, promover e executar cursos de capacitação, bem como implementar programa de desenvolvimento e de formação pedagógica aos profissionais do magistério de forma continuada e emergencial.

Art 27 – À Secretaria Municipal da Educação compete ainda, estabelecer mecanismos e programas de crescimento funcional e de valorização para o pleno desempenho das atividades inerentes ao exercício do cargo do profissional do magistério.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28- A jornada de trabalho do professor poderá ser de dez (10), vinte (20), trinta (30) ou quarenta horas semanais, incluídas as horas – atividade, tomando-se pôr base a carga – horária curricular da Unidade Escolar.

§1º- As horas – atividades a que se refere “Caput” deste artigo serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da escola, às reuniões Pedagógicas, à articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação.

§2º- O professor do Ensino Fundamental de 5º a 8º série, com jornada de trabalho de quarenta (40), trinta (30), vinte (20) ou dez (10) horas semanais, deverá, obrigatoriamente, ministrar trinta e duas (32), vinte e quatro (24), dezesseis (16) ou oito (08) horas – aula respectivamente;

§3º- As horas – atividades a que se refere o §1º do artigo 28, integrarão a jornada de trabalho, observadas as disposições do §2º do mesmo artigo.

Art. 29- O professor em regência de classe de 1º a 4º série do Ensino Fundamental e de Educação Infantil, cumprirá jornada de trabalho de vinte (20) ou quarenta (40) horas semanais, incluídas vinte pôr cento (20 %) horas atividades.

Parágrafo Único: No período destinado as horas – atividades a que refere o “Caput” deste artigo, será oferecido, ao aluno as disciplinas de Educação Física, Língua Estrangeira e Ensino Religioso. Ministradas pôr professores habilitados do quadro de pessoal do Magistério ou pôr profissional legalmente autorizado.

Art. 30- A jornada de trabalho do professor lotado e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil e que atua diretamente com crianças de 0 a 6 anos e que estudem em



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

período integral, será de quarenta (40) horas semanais, cumpridas uma jornada de trabalho de seis (06) horas diárias e contínuas, totalizando trinta (30) horas semanais.

Art. 31- A jornada de trabalho do professor deverá ser obrigatoriamente cumprida e completada, onde for necessário inclusive em mais de um estabelecimento de ensino, quando for o caso.

Art. 32- A ampliação da carga horária do membro do magistério dar-se-á mediante a existência de vagas, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único: A ampliação da carga horária que trata o “Caput” deste artigo dar-se-á pôr concurso ou a pedido do servidor sempre que houver a existência de vaga e havendo mais de um interessado na vaga a autoridade competente dará preferência:

- a) Ao lotado na Unidade Escolar;
- b) Ao de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal
- c) Ao de maior tempo de serviço no Magistério.
- d) Ao de maior número de horas de aperfeiçoamento.

Art. 33- A ampliação da carga horária a que se refere o “Caput” do artigo 32, poderá ser ampliada em mais de uma Unidade de Ensino, desde que obedecidos os critérios do parágrafo único do mesmo artigo e comprovada a compatibilidade de horário pelo interessado.

Art. 34- A pedido do profissional do magistério e no interesse da Prefeitura Municipal, a carga horária poderá ser reduzida, com a consequente redução salarial na mesma proporção, mediante requerimento do interessado.

Art. 35- Quando ocorrer a extinção da escola, alteração de matrícula e/ou disciplina que importe em redução de lotação o membro do Magistério cumprirá e/ou completará a jornada de trabalho em outra Unidade Escolar e em concordância com a Secretaria Municipal da Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Parágrafo Único: Ocorrendo a situação estabelecida no “Caput” deste artigo, havendo mais de um professor, adotar-se-á o seguinte critério para lotação em outra Unidade Escolar:

- a)Ao que tiver menos tempo de serviço na Unidade Escolar;
- b)Ao de menos tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- c)Ao de menos tempo de serviço no Magistério;

Art. 36- A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo do grupo ocupacional de Apoio Técnico Pedagógico e Apoio Administrativo poderá ser de vinte (20) ou quarenta (40) horas semanais.

TÍTULO VII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO

Art. 37- O vencimento é a retribuição pecuniária devida aos profissionais do Magistério pelo efetivo exercício do cargo.

§1º - O vencimento base dos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais do quadro do magistério, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é o fixado em níveis e referências, segundo os valores constantes dos anexos IX a XII desta lei.

§ 2º - O vencimento do professor com jornada de trabalho de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais, é fixado em 75% (setenta e cinco pôr cento), 50 % (cinquenta pôr cento) e 25% (vinte e cinco pôr cento) respectivamente, dos valores constantes dos anexos IX e X, desta lei.

§ 3º - O vencimento dos ocupantes de cargo do grupo Técnico de Apoio Pedagógico e Apoio Administrativo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho é fixado em 50% (cinquenta pôr cento) do valor constantes dos anexos IX ,X e XI desta lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 38 – O professor admitido em caráter temporário perceberá mensalmente, retribuição pecuniária equivalente ao nível de vencimento do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, anexo IX desta lei, assim especificados:

I – Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental com habilitação Licenciatura Plena séries iniciais ou disciplina que irá atuar – 100% (cem pôr Cento) da tabela – Licenciatura Plena 1-A.

II - Professor Ensino Fundamental 5^a a 8^a série –Licenciatura Curta na disciplina que irá atuar – 90% (noventa pôr cento) da tabela – Licenciatura Plena 1-A.

III - Professor Ensino Fundamental 5^a a 8^a série - sem habilitação – 70% (setenta pôr cento) da tabela – Licenciatura Plena 1- A.

IV - Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental 1^a a 4^a série, com habilitação 2º(segundo) grau magistério – 80% (oitenta pôr cento) da tabela – Licenciatura Plena 1-A .

V - Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental 1^a a 4^a série sem habilitação para o magistério – 70% (setenta pôr cento) da tabela – Licenciatura Plena 1-A .

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 39 – A remuneração é constituída do vencimento base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias a que fazem jus os profissionais do Magistério Público Municipal.

Art.40 – O professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1^a a 8^a série, fará jus a gratificação de regência de classe, no percentual 20% (vinte pôr cento), sobre o valor do respectivo cargo específico.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Parágrafo Único: A concessão de que trata o “caput” deste artigo fica vinculada ao número de aulas estabelecidos no § 2º do artigo 28, desta lei.

Art. 41 – O professor do Ensino Fundamental que atua em escola multisseriada fará jus a gratificação de Regência de Classe no percentual de 25% (vinte e cinco pôr cento) sobre o valor do respectivo cargo efetivo.

Art.42 – Os ocupantes do cargo de professor, que atua em classes de Ensino Especial e em exercício na função docente, cedido para atuar em instituições de caráter público ou privado, farão jus a gratificação de incentivo a regência de classe no valor de 20% (vinte pôr cento), incidente sobre o respectivo vencimento.

Art. 43 – A gratificação de que trata os artigos 40, 41 e 42 desta lei, será suspensa no caso do membro do magistério se afastar das atividades inerentes ao seu cargo, ou não atender o § 2º do artigo 28, desta lei exceto em gozo de férias, licença gestação e tratamento de saúde, serão incorporados ao vencimento de aposentadoria após dez (10) anos de percepção

Art. 44 – O profissional de educação designado para exercer a função de Diretor de Escola, será concedida gratificação de 25% (vinte e cinco pôr cento) sobre o valor do respectivo vencimento.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.45 – Os ocupantes dos níveis de 1 a 3, no quadro de pessoal de habilitação em situação transitória poderão a qualquer tempo, pela comprovação da nova habilitação ascender ao nível 1-A das respectivas carreiras do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério nos termos do artigo24 desta lei; ficando dispensados do critério do interstício nele estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 46 – Será permitida até o final do ano 2006, a progressão pôr mérito para o profissional do magistério que ocupa o quadro de situação transitória.

Art.47 – A tabela de remuneração dos docentes do Ensino Fundamental está definida na tabela em anexo, cujo ponto médio terá referência o custo médio aluno, calculados com base nos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e 15% (quinze pôr cento) dos demais impostos.

Parágrafo Único – A remuneração dos docentes do Ensino fundamental estabelecida na forma do “caput” deste artigo, constituirá referência para remuneração dos professores da Educação Infantil.

Art.48 – Ficam absorvidas e extintas pelos vencimentos constantes dos anexos IX, X e XI, as gratificações de regência de classe, gratificações de cargos e outras gratificações conquistadas em leis anteriores.

Art.49 – Ficam transformados os outros cargos do quadro do magistério, instituídos pela lei nº 578 de 07 de julho de 1993, e leis complementares, com denominações e quantitativos estabelecidos nos anexos I a III, desta lei.

Art.50 – Fica revogado para os membros do magistério os artigos 19, da lei nº 578/93, lei nº 680/95, lei nº 654/94 e lei nº 703/96, bem como disposições em contrário.

Art.51 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 30 de junho de 1999.

EDGAR SCHNEIDER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Gracia V. Macarini Schimits

Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO DOCENTE

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professor	30	1 2 3 4 5 6	Habilitação em curso de nível superior de Licenciatura Plena, na área específica. Habilitação em curso superior de Licenciatura Plena, na área específica, e curso de pós-graduação – especialização na área específica de atuação ou disciplina. Habilitação em curso superior de Licenciatura Plena, na área específica, e curso de pós-graduação mestrado na área específica de atuação ou disciplina. Habilitação em curso superior de Licenciatura Plena, na área específica e curso de pós-graduação – doutorado na área específica de atuação ou disciplina.

Obs.: Referente a 40 horas aula.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Especialistas em assuntos educacionais:	04	1	Habilitação em curso superior de Licenciatura Plena nas áreas de administração escolar, supervisão escolar ou orientação educacional.
- Supervisor escolar		2	
		3	
- Orientador educacional		4	Licenciatura em curso superior de licenciatura Plena, nas áreas de administração escolar, supervisão escolar ou orientação educacional e curso de pós-graduação – especialização na área específica ou de atuação.
		5	Licenciatura em curso Superior de Licenciatura Plena, nas áreas de administração escolar, supervisão escolar ou orientação educacional e curso de pós-graduação – mestrado na área específica ou de atuação.
		6	Licenciatura em curso superior de Licenciatura Plena, nas áreas de administração escolar, supervisão escolar ou orientação educacional e curso de pós-graduação – Doutorado, na área específica ou de atuação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO III

**QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
GRUPO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E APOIO TÉCNICO
PEDAGÓGICO**

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

CARGO	Nº DE VAGAS	NÍVEL	HABILITAÇÃO
Auxiliar de administração escolar	01	1	Habilitação de nível médio em curso de Formação Profissional ou Educação Geral.
		2	
		3	
Auxiliar de Biblioteca	01	1	Habilitação de nível médio em curso de formação profissional, magistério e ou Educação Geral.
		2	
		3	
Auxiliar de Ensino de Educação Infantil	05	1	Habilitação de nível médio em curso de magistério.
		2	
		3	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO IV

DESCRÍÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Denominação do Cargo: Professor

Grupo Ocupacional: Docente

Descrição Sumária: Realizar o exercício da docência, em classes de Ensino Fundamental e Ensino Infantil.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

- *Participar da elaboração do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica da Escola;
- *Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- *Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- *Elaborar programas, planos de curso, atendendo o avanço da tecnologia educacional e as diretrizes de ensino;
- *Executar o trabalho docente em consonância com o trabalho curricular da escola;
- *Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
- *Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- *Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- *Estabelecer formas alternativas de recuperação de alunos que apresentem menor rendimento;
- *Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- *Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- *Zelar pela aprendizagem do aluno;
- *Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
- *Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselho de classe;
- *Levantar, interpretar e formar dados relativos a realidade de sua classe;
- *Seguir as diretrizes do ensino, emanados do Órgão Superior Competente;
- *Constatar necessidades e encaminhar os aos setores específicos de atendimento;
- *Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- *Executar outras atividades afins e compatível com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível Superior de Licenciatura Plena.

JORNADA DE TRABALHO: 10 (dez), 20 (vinte), 30(trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO V

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

Denominação do Cargo: Especialista em assuntos Educacionais

Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Educacional

Descrição Sumária: Desenvolver e executar atividades de administração, planejamento, supervisão e orientação educacional.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- *Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas as finalidades da educação;
- *Acompanhar o trabalho da escola assessorando a direção do diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- *Buscar atualização permanente;
- *Ajudar a implantar e manter formas de atuação, estabelecidas com o propósito de assegurar as metas e objetivos traçados para garantir a função social da escola;
- *Coletar, organizar e socializar a legislação de ensino e de administração pessoal ;
- *Colaborar com a direção da escola no sentido de organizar e distribuir recursos físicos e humanos, necessários à viabilização do projeto político- pedagógico da escola;
- *Coordenar o processo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo o seu cumprimento;
- *Colaborar na elaboração de diretrizes científicas e unificadoras do processo administrativo, que levem a consecução da filosofia e da política educacional;
- *Coordenar a orientação vocacional e o aconselhamento psicopedagógico do educando;
- *Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de propostas alternativas de solução;
- *Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos;
- *Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados;
- *Participar na construção do projeto político- pedagógico;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

- *Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto sócio- econômico e cultural em que o aluno vive;
- *Estimular a reflexão coletivo de valores morais éticos, visando a construção da cidadania;
- *Colaborar na construção da auto-estima do aluno, visando a aprendizagem do mesmo, bem como a construção de sua identidade pessoal e social;
- *Influir para que o corpo diretivo e docente se comprometam com o atendimento as reais necessidades dos alunos;
- *avaliar o desempenho da escola, como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomadas de decisões tomadas de decisões, embasadas na realidade
- *apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas para este fim;
- *coordenar a elaboração do planejamento de ensino e de currículo;
- *Orientar e supervisionar atividades visando o pleno rendimento escolar;
- *Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e trabalho de ensino e colaborar na busca de soluções para os problemas de repetência, evasão e reprovação escolar;
- *Promover o aperfeiçoamento dos professores através de encontro de estudo ou reuniões pedagógicas;
- *Colaborar com as atividades de articulação da escola-família-comunidade;
- *Executar outras atividades afins.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

*Habilitação profissional obtida em cursos de licenciatura plena em pedagogia, nas áreas de administração escolar, supervisão e orientação educacional, comprovada mediante certificado de registro no MEC.

JORNADA DE TRABALHO

- 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO VI

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Biblioteca Escolar

GRUPO EDUCACIONAL: Apoio à Administração Escolar

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA: Realizar atividades de assessoramento à direção da unidade escolar, responder pela secretaria da unidade escolar, apoiar os serviços administrativos, analisar, organizar, registrar e documentar fatos ligados à vida escolar do aluno e à vida funcional dos servidores; receber e entregar documentos e correspondência.

DESCRÍÇÃO DETALHADA:

- *Receber e fazer registro e cadastrar livros, folhetos, revistas periódicos e outros.
- * Controlar o fichário de requisição bibliográfica a ser colocado à disposição dos alunos e professores.
- Atender aos usuários da biblioteca, informando-os sobre o uso do acervo bibliográfico e disposição dos mesmos nas estantes.
- Prestar informações a respeito do acervo e da biblioteca da unidade escolar.
- Retirar e recolocar o acervo bibliográfico nas estantes.
- Distribuir os livros, folhetos ou periódicos e outras publicações aos alunos ou outros interessados.
- Estipular o prazo de empréstimos dos livros e outras publicações, através de controle em fichário próprio.
- Zelar pela conservação do acervo bibliográfico de mais pertences da biblioteca.
- Receber, ordenar e controlar correspondências.
- Manter em dia e em ordem os arquivos da biblioteca.
- Fornecer elementos para relatórios dos dados referentes à biblioteca, relativos à catalogação, classificação, movimentação, etc.
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Habilidade de nível médio de Auxiliar de Biblioteca e Magistério.

JORNADA DE TRABALHO:

- 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Serviços administrativos Escolares

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários.
- Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar e o registro de assentamentos dos alunos.
- Organizar e manter atualizada a coletânia de leis, diretrizes, ordens de serviços, circulares, resoluções e demais documentos.
- Redigir, revisar, organizar, digitar expediente a ser submetido ao diretor da unidade escolar.
- Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores.
- Coordenar e supervisionar as atividades referentes a matrícula, transferência adaptação e conclusão de curso.
- Executar trabalhos referentes a registro e controle de serviços contábeis e estatísticos.
- Expedir registros, históricos escolares e outros documentos, sob orientação do diretor da unidade escolar.
- Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativa à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino - aprendizagem.
- Colaborar, no que for da sua área de atuação, na execução de programas e projetos educacionais.
- Atuar, nas atividades relacionadas à disciplina, no âmbito da unidade escolar.
- Colaborar com os professores, promovendo atividades para o bom relacionamento dos alunos com todos os segmentos da unidade escolar.
- Comunicar ao diretor de unidade escolar toda irregularidade que venha a ocorrer no órgão.
- Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

- Coordenar, controlar e executar o cadastramento dos bens de caráter permanente da unidade escolar.
- Promover a sociabilidade entre alunos, professores e direção da unidade escolar.
- Manter contatos constantes com alunos e professores no que diz respeito à integração dos mesmos nos grêmios, associações, etc.
- Atuar no controle de frequência dos alunos e professores.
- Auxiliar a direção da unidade escolar no que se refere às atividades de administração de pessoal: controle de férias, distribuição de folha de pagamento e instrução de processos relativos à solicitações de benefícios, etc.
- Auxiliar na área de coleta e processamento de dados utilizando sistemas manuais e mecanizados.
- Coletar, registrar e transmitir dados relativos às atividades da unidade escolar.
- Atuar, em qualquer caso, nas tarefas administrativas compatíveis com sua área de atuação e mediante as necessidades da escola.
- Aplicar as técnicas administrativas de formação no âmbito da unidade escolar, quando for o caso.
- Executar eventualmente outras tarefas correlatas.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Habilitação de nível médio de Auxiliar de Administração, Técnico em Contabilidade, Auxiliar Técnico em Informática, Técnico em Secretariado e Magistério.

JORNADA DE TRABALHO:

- 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.
-



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO VII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO EDUCACIONAL

DECISÃO SUMÁRIA: Auxiliar os Docentes em Creches e jardim, no tocante
Ao atendimento as crianças.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Executar trabalhos de auxílio aos docentes do Ensino de Educação Infantil no tocante a:
- Recepcionar as crianças na entrada e saída do horário escolar.
- Realizar tarefas de banho e higiene das crianças
- Fornecer alimentação das crianças nos horários determinados.
- Manter vigilância permanente das crianças no tocante a saúde e alimentação.
- Zelar pela higiene e conservação da sala, objetos e materiais pertencentes às crianças.
- Auxiliar na recreação e atividades de coordenação psicomotora das crianças.
- Executar toda e qualquer tarefa compatíveis com o seu cargo, bem como aqueles que lhe forem atribuídos pela Secretaria Municipal da Educação.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação de nível médio de magistério.

JORNADA DE TRABALHO: vinte (20) ou quarenta(40) horas semanais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO VIII

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: Docente

CARGO: Professores

LINHA DE CORRELAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Situação Atual		Situação Nova	
Cargo	Nível/referência	Cargo	Nível/referência
Professor	- MAG -1	Professor	- Quadro isolado anexo XII.
Professor	- MAG - 3 (2º grau-magistério) com: - Até 300 horas de curso - De 300 a 600 horas de curso - De 600 a 900 horas de curso - Acima de 900 horas de curso	Professor	- Magistério-AnexoX: (situação transitória) - Letra B(MAG-ST-1-B). - Letra C (MAG-ST-1-C). - Letra D (MAG-ST-1-D)
Professor	- MAG-6 (curso superior) – Pedagogia: - Até 300 horas /curso - De 300 a 600 horas/curso - De 600 a 900 horas/curso - Acima de 900 horas/curso	Professor	- MAG-ST-2-A Quadro Permanente Anexo IX - Letra B (MAG-LP-1-B). - Letra C (MAG-LP-1-C). - Letra D (MAG-LP-1-D)
			MAG-LP-2-A

OBS: Para cada cinco (05) anos de serviço, na hora de enquadramento o professor conquistará uma referência na carreira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO XII

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL

PESSOAL DO MAGISTÉRIO SEM HABILITAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

CARGO ISOLADO	EQUIVALÊNCIA DE VENCIMENTO
Professor não habilitado sem nível médio na modalidade Magistério	70% da tabela de Licenciatura Plena Nível 1-A



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Meleiro

ANEXO IX

TABELA SALARIAL

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: Docente – Apoio Técnico Pedagógico

CARGO: Professor – Especialistas em Assuntos Educacionais

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIAS			
		A	B	C	D
Licenciatura Plena	1	774,16	783,43	792,83	802,35
	2	811,97	821,71	831,58	841,54
	3	851,63	861,85	872,19	882,67
pós-graduação Especialização	4	952,81	982,31	994,69	1.006,03
Mestrado	5	1.071,91	1.084,76	1.097,77	1.110,95
Doutorado	6	1.179,10	1.193,24	1.207,56	1.222,04



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO IX

TABELA SALARIAL

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: Docente – Apoio Técnico Pedagógico

CARGO: Professor – Especialistas em Assuntos Educacionais

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

HABILITAÇÃO	Nível	REFERÊNCIAS			
		A	B	C	D
Licenciatura Plena	1	650,00 730,34	657,80 739,09	665,69 747,96	673,68 756,59
	2	681,76 766,04	689,94 775,20	698,22 784,51	706,50 792,78
	3	715,06 803,43	723,64 823,18	732,33 822,83	741,12 821,27
Pós- Graduação Especialização	4	800,00 898,88	824,78 926,71	834,67 937,83	844,69 948,09
Mestrado	5	900,00 1.011,24	910,80 1.023,36	921,72 1.036,64	932,79 1.048,07
Doutorado	6	990,00 1.112,36	1001,88 1.125,70	1013,90 1.139,21	1026,06 1.152,87



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Meleiro

ANEXO XI

TABELA SALARIAL

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: Apoio administrativo e Apoio Técnico Pedagógico

CARGO: Auxiliar de Ensino de Educação Infantil

Auxiliar de Biblioteca

Auxiliar Administrativo

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA			
		A	B	C	D
NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL, E OU EDUCAÇÃO GERAL	1	595,50	602,65	609,87	617,18
	2	624,59	632,08	638,52	645,04
	3	652,77	660,61	668,54	676,55



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO XI

TABELA SALARIAL

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: Apoio administrativo e Apoio Técnico Pedagógico

CARGO: Auxiliar de Ensino de Educação Infantil

Auxiliar de Biblioteca

Auxiliar Administrativo

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

HABILITAÇÃO	NÍVEL	631,24 REFERÊNCIA			
		A	B	C	D
NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO PROFISSIONAL, E OU EDUCAÇÃO GERAL	1	561,80 500,00	568,54 506,00	575,35 512,07	582,25 518,21
	2	539,24 524,43	596,31 530,72	602,98 536,13	608,53 541,60
	3	615,83 548,10	623,22 554,67	630,90 561,33	638,26 568,06



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Meleiro

ANEXO X

TABELA SALARIAL

QUADRO DE PESSOAL - SITUAÇÃO TRANSITÓRIA

Magistério Municipal

GRUPO: docente

CARGO: professor

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA			
		A	B	C	D
SEGUNDO GRAU MAGISTÉRIO	1	655,05	662,90	670,85	678,90
	2	687,04	695,28	703,62	712,07
	3	720,61	729,67	738,00	746,86



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO X

TABELA SALARIAL

QUADRO DE PESSOAL SITUAÇÃO TRANSITÓRIA

Magistério Municipal

GRUPO: docente

CARGO: professor

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA			
		A	B	C	D
2º GRAU MAGISTÉRIO	1	550,00	556,60	563,27	570,03
	2	576,87	583,79	590,79	597,88
	3	605,05	612,31	619,66	627,09



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI Nº 798/99

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO
JUDAS TADEU DE MELEIRO-SC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Comunitária São Judas Tadeu de Meleiro-SC, com sede na Rua Francisco Canela, nº 157, inscrito no CGC sob nº 02.160.922/0001-91.

Art. 2º Ficam asseguradas à Entidade, de que trata o artigo 1º, da presente Lei, todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

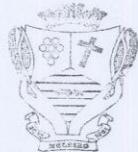
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 20 de agosto de 1999.

EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Gracia V. Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI Nº 799/99

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JUDAS TADEU DE MELEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal, a Associação Comunitária São Judas Tadeu de Meleiro, com sede a Rua Francisco Canela nº 157, Município de Meleiro-SC, inscrito no CGC sob nº 02.160.922/0001-91, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - O valor constante do caput desta Lei deverá ser aplicado na manutenção do pronto atendimento de emergência e urgência, da população do Município de Meleiro.

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo 1º da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.2.3.0 Transferência a Instituições Privadas, do Fundo Municipal de Assistência Social de Meleiro.

Art. 3º Fica revogada no seu todo a Lei Municipal nº 792/99 de 25 de maio de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 23 de agosto de 1999.

EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.
Grácia V. Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios

Rua Juiz do Setembro, s/n - Fones: (048) 537-1110 / 537-1133 - ece 82 837 741/0001-96 - 88.920.000 - Meleiro - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI N° 800/99

TRATA DA NOMENCLATURA DE PRAÇA

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º A Praça localizada entre as ruas Sete de Setembro e Manoel Cardiga, no Centro do Município de Meleiro, passa a denominar-se “Praça Bartolomeu Rocha”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 23 de agosto de 1999.

EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Grácia V. Macarini Schimits
Secretária Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI Nº 801/99

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
DE MELEIRO-SC.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Meleiro-SC, com sede a Rua Alberto Búrigo nº 67, inscrito no CGC sob nº 95.782.926/0001-92.

Art. 2º Ficam asseguradas à Entidade, de que trata o artigo 1º, da presente Lei, todos os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 27 de agosto de 1999.

Edgar Schneider
EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Grácia Macarini Schimits
Grácia Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI Nº 802/99

**TRATA DA PROPOSTA DE HORÁRIO LIVRE
DO COMÉRCIO DE MELEIRO-SC.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º Ficam livres para funcionamento os horários de abertura e de fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município de Meleiro.

Parágrafo 1º Serão observadas as normas municipais e os preceitos da legislação federal que regulam a duração e as condições de trabalho.

Parágrafo 2º Os empregados ficam condicionados à jornada de trabalho nos domingos e feriados, em somente 2(dois) dias de cada mês, não havendo, no entanto, restrição à jornada de trabalho integral em todos os domingos e feriados por interesse do empregado, ficando a critério do acordo entre as partes patronal e profissional o rodízio laboral entre empregados.

Parágrafo 3º Ficam desobrigadas da jornada de trabalho, prevista neste artigo, as empregadas, grávidas ou que sejam responsáveis por pessoa doente na família ou que possuam filhos com até sete anos de idade.

Art. 2º O Prefeito Municipal poderá, por decreto, limitar o horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei, sempre que tiver de atender, no exercício regular do Poder de Policia de Administração Municipal, a requisições legais justificadas das autoridades competentes, sobre atividades que perturbem o sossego ou ofendam o decoro público, ou que reincidam nas sanções da legislação do trabalho.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 27 de agosto de 1999.

Edgar Schneider
EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Gracia Macarini Schimits
Gracia Macarini Schimits
Secretária Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI N° 803/99

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DO
MUNICÍPIO DE MELEIRO-SC.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Entorpecentes- COMEN** – órgão normativo de deliberação coletiva da política municipal de prevenção e fiscalização ao uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e a recuperação de dependentes no Município de Meleiro.

Art. 2º São atribuições do COMEN:

- I - estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção e fiscalização ao uso de entorpecentes;
- II - cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que no âmbito do Município desempenham atividades de recuperação e reajustamento social de dependente;
- III - apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora dos produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, na forma da Lei;
- IV – manter intercâmbio e estreito relacionamento com o Conselho Estadual e Federal e demais entidades afins.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 3º São objetivos do COMEN:

- I - formular a política local de entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, compatibilizando-as com os órgãos do Governo do Estado para a sua execução;
- II - habilitar pessoas a falarem de forma adequada sobre a prevenção de drogas;
- III - desmistificar preconceitos com relação às drogas;
- IV - orientar sobre formas adequadas de prevenção;
- V - adequar postura de trabalho homogênea entre seus participantes;
- VI - motivar os participantes a se engajarem na prevenção às drogas através de trabalhos comunitários;
- VII - dar orientações científicas sobre drogas;
- VIII - capacitar os participantes a identificar as situações de risco;
- IX - conscientizar os participantes da necessidade de resgate dos valores humanos;
- X - possibilitar o conhecimento do ciclo evolutivo da vida;
- XI - alertar para a importância do relacionamento entre pais e filhos e a estrutura familiar;
- XII - cadastrar voluntários aptos para dar orientações na comunidade;
- XIII - manter intercâmbio de informações entre o COMEN e voluntários através de mala direta e encontros sistematizados;
- XIV - estabelecer prioridades através de critérios técnicos, financeiros e administrativos que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;
- XV - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção e fiscalização ao uso de entorpecentes, buscando constante aperfeiçoamento e eficiência;
- XVI - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do sistema estadual e federal de entorpecentes, afim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização do uso de entorpecentes e recuperação de dependentes;
- XVII - promover a realização de cursos periódicos, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, destinados a habilitar profissionais de 1º e 2º graus e nível superior, em convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes, a fim de que possam ser transmitidos



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

conhecimentos de matéria, com observância dos princípios estabelecidos, e que atendam de maneira uniforme, aos propósitos do sistema ora instituído;

XVIII – postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva no programa dos cursos de formação de professores, de ensinamentos pertinentes à substância entorpecente ou que determinem dependência física ou psíquica;

XIX – postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação do Município de Meleiro, a inclusão efetiva nos currículos de 1º grau, na área de ciências, de itens específicos a respeito das substâncias entorpecentes;

XX – manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes do Estado de Santa Catarina, para execução, a nível municipal, da política sobre tóxicos.

Art. 4º O COMEN é composto por representantes das seguintes entidades:

- I - um representante da Assembléia de Deus;
- II - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III- um representante do Colégio Estadual de Meleiro;
- IV- um representante do NAES (Núcleo Avançado de Ensino Supletivo);
- V - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- VI- um representante da Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- VII- um representante da Secretaria de Administração e Meios;
- VIII- um representante do Lions Clube;
- IX - um representante do CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas);
- X - um representante do Conselho Tutelar;
- XI - um representante da Polícia Civil;
- XII - um representante da Polícia Militar;
- XIII- um representante da Pastoral da Juventude;
- XIV- um representante dos Alcoólatras Anônimos;
- XV- um representante da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
- XVI - um representante do Jardim de Infância Pato Donald.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 5º O Conselho, após nomeado, reunir-se-á em assembléia geral e elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Secretário, com os respectivos suplentes, com mandato de um (1) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 6º Os membros do conselho não receberão remuneração pelo desempenho das funções, sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º A Secretaria de Saúde e Promoção Social e Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município oferecerão, dentro das suas possibilidades, o suporte necessário ao funcionamento do Conselho.

**TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL**

Art. 8º Fica criado o **Fundo Municipal de Entorpecentes**, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal.

Art. 9º Os recursos do Fundo são constituídos de:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III- remunerações oriundas de aplicações financeiras;
- IV- receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre o Município e entidades governamentais, que tenham destinação específica e transferidas do Estado e da União;
- V- arrecadações oriundas de campanhas promocionais promovidas para angariar recursos com o objetivo de atender os objetivos do Conselho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

VI – receitas oriundas de multas aplicadas pelo Poder Judiciário em benefício do COMEN.

**TÍTULO III
DA GESTÃO DO FUNDO**

Art. 10 São gestores do Fundo Municipal de Entorpecentes o Prefeito e o Secretário de Saúde e Promoção Social do Município.

Art. 11 A gestão contábil e financeira do Fundo será exercida junto à Secretaria de Administração e Meios do Município.

Art. 12 Compete aos gestores do Fundo:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício dos programas do Conselho;
- II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao fundo;
- III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;
- IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício dos programas instituídos nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Entorpecentes;
- V - praticar os demais atos necessários à eficiente gestão do Fundo, de acordo com as normas em vigor.



Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 10 de setembro de 1999.


EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


Gracia Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI N° 804/99

**TRATA DA NOMENCLATURA DE RUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º A Rua Projetada P, de acesso ao loteamento da Cohab, setor 01, perímetro urbano do Município de Meleiro/SC, passa a denominar-se: "RUA SANTOS TOPANOTTI".

Parágrafo Único A Rua de que trata o caput desta Lei, passa a ter inicio na Rua Luiza Napoli Canela, seguindo em direção ao loteamento da Cohab.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 20 de setembro de 1999.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Edgár Schneider".
EDGÁR SCHNEIDER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Gracia V. Macarini Schimits".
Gracia V. Macarini Schimits

Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Lei Nº 805/99

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA
EXTRAJUDICIAL DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1.º Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 1998 e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - se pagos em até 30 (trinta) dias a partir da data da publicação desta Lei, com desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e de 60% (sessenta por cento) nos juros devidos;

II - se pagos em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta Lei, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e de 50% (cinquenta por cento) nos juros devidos;

II. - se pagos parceladamente, em até 06 (seis) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na multa e 25 % (vinte e cinco por cento) nos juros devidos.

Art. 2.º Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 1.º desta Lei, fica o Poder Executivo por meio da Secretaria de Administração e Meios, autorizado a emitir os boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito.

Art. 3.º O benefício fiscal previsto no inciso I, do artigo 1.º, independe de formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da publicação desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de MELEIRO

Parágrafo Único A cobrança do débito fiscal assim reduzido se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma do artigo 2.º desta Lei, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo – lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento do débito.

Art. 4.º O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II e III do artigo 1.º desta Lei, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação

Parágrafo Primeiro Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto a Secretaria de Administração e Meios, no prazo referido no caput, com a indicação do número de parcelas desejadas e das garantias oferecidas, que poderão ser representadas por hipoteca ou caução de nota promissória avalizadas das parcelas.

Parágrafo Segundo A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriamente do seu deferimento.

Parágrafo Terceiro O deferimento do pedido de parcelamento, que corresponderá a formalização do acordo com o contribuinte, deverá estar devidamente fundamentado pela autoridade que o deferiu.

Art. 5.º O saldo devedor parcelado em reais, será representada em unidade equivalentes de UFIR's.

Art. 6.º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulado mensalmente, e de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

Art. 7.º O atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do artigo 3.º ou como representativo das prestações objeto dos parcelamentos determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

Parágrafo Único Decorridos 30 (trinta) dias do protesto, perdurando o inadimplemento, o contribuinte perderá os benefícios concedidos por esta Lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescidos dos valores que haviam sido dispensados, devidamente atualizados e com a aplicação dos acréscimos moratórios previsto na legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

Art. 8.º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 9.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 10 Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S.A.

Art. 11 O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meleiro, em 04 de outubro de 1999.

EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Gracia Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI Nº 806/99

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MELEIRO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA, FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MELEIRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º O Orçamento do Município de Meleiro, para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.500,000,00(três milhões e quinhentos mil reais) sendo composto anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita do Município será realizada mediante arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, com os seguintes desdobramentos:

FONTES DE RECEITAS	VALOR EM REAIS
1. RECEITAS CORRENTES	3.380.000,00
1.1 RECEITAS TRIBUTÁRIA	214.000,00
1.2 RECEITAS PATRIMONIAL	30.000,00
1.3 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.001.000,00
1.4 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	135.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	120.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de MELEIRO

2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	20.000,00
2.2 ALINEAÇÕES DE BENS	30.000,00
2.3 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	70.000,00
TOTAL	3.500.000,00

Art. 3º A Despesa do Município de Meleiro será realizada segundo apresentação dos anexos integrantes desta Lei, por órgãos, funções, programas, sub – programas, projetos atividades e elementos de despesa, distribuída da seguinte maneira:

I – DESPESAS POR ÓRGÃO	VALOR EM REAIS
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	216.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	138.000,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MEIOS	376.000,00
04 – SECRET. DE EDUC., CULTURA, ESP. E TURISMO	1.293.000,00
05 – SECRET. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	273.000,00
06 – SECRET. DE TRANSPORTES E SERV. URBANOS	768.000,00
07 – SECRET. DA AGRICULTURA, IND. E COMER.	86.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
TOTAL	3.500.000,00

II – DESPESAS POR FUNÇÕES	VALOR EM REAIS
01 – LEGISLATIVA	216.000,00
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	515.000,00
04 – AGRICULTURA	96.000,00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	1.278.000,00
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO	169.000,00
11 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO	5.000,00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO	205.000,00
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	68.000,00
16 – TRANSPORTES	598.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de MELEIRO

TOTAL	3.500.000,00
-------	--------------

III – DESPESA POR CATEGORIA

ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO CATE. ECON.
DESPESAS CORRENTES	2.816.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.933.000,00
PESSOAL	1.021.000,00
MATERIAL DE CONSUMO.....	348.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS.....	420.000,00
DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	144.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	883.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	337.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	310.000,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	36.000,00
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	108.000,00
ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	48.000,00
CONTR. P/ FORMA. PATRIMÔNIO SERV. PÚBLICO ...	28.000,00
DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.000,00
DESPESA DE CAPITAL	334.000,00
INVESTIMENTOS	228.000,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	75.000,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	151.000,00
INVEST. EM REGIME DE EXEC. ESPECIAL	1.000,00
DIVERSOS INVESTIMENTOS	1.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000,00
AQUI. TITULO REP. CAPITAL JÁ INTEGRA	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	105.000,00
TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAIS	10.000,00



Preteitura Municipal de MELEIRO

TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS.....	4.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	91.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	350.000,00
TOTAL	3.500.000,00

Art. 4º O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde de Meleiro, para o exercício de 2000, estima Receita e fixa a Despesa em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Sendo composto pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Meleiro, para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sendo composto pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Meleiro, para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Sendo composto pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 7º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Meleiro, para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Sendo composto pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 8º O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação do Município de Meleiro, para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sendo composto pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 9º O Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Meleiro, para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Sendo composto pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado:

I - a abrir Créditos Adicionais Orçamentários durante a execução orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) dos totais das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades características do artigo 43, parágrafo 1º, itens I a IV, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

II - a abrir Créditos Especiais durante a execução orçamentária para atender a objetivos não previstos no Orçamento, atendendo as disposições dos artigos 40 a 43, de Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III - efetuar por Decreto, medidas necessárias para ajustar o fluxo de dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação ao longo do exercício financeiro;

IV - realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender as deficiências de caixa; V - a utilizar os Recursos da reserva de contingência, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas neste orçamento para suprir insuficiências nas dotações orçadas, durante a execução orçamentária; VI - a celebrar convênio com o Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, objetivando a execução de obras ou serviços de interesse da comunidade.

Art. 11 A partir de primeiro de janeiro de 2000, os valores consignados nos orçamentos, serão corrigidos mês a mês, com base na variação do IGP - M, da Fundação Getúlio Vargas, apurado no mês imediatamente anterior.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o exercício de 2000.

Meleiro, em 08 dezembro de 1999.

EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Gracia Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI N° 807/99

DISPÕE SOBRE OS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º Pela presente lei fica instituído Plano de cargos, carreiras e remuneração dos Servidores Públicos Municipais, regidos pelo regime jurídico, estatutário, que se destina a regrar o desenvolvimento funcional nos Cargos Públicos de provimento efetivo em carreiras funcionais e desempenho de atribuições, com a finalidade de assegurar a continuidade na ação administrativa e aprimoramento e eficiência do Serviço Público Municipal.

TÍTULO II Do Plano de Carreira e Remuneração

Artigo 2º Integram o Plano de cargos, carreiras e remuneração do quadro de funcionalismo Municipal:

- I – Quadro de Pessoal;
- II – Estrutura organizacional de carreiras;
- III – Tabela salarial;
- IV – Progressão funcional.

Artigo 3º - Para fins desta lei, definem-se:

I – **Plano de Carreira** – É o conjunto de diretrizes e normas que contribuem para Estrutura de carreiras dos grupos, que correlacionam cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento.

II – **Quadro de Pessoal** – Conjunto de cargos de provimento efetivo.

III - **Nível** – O grau de requisitos exigidos para acesso e provimento do cargo, consoante sua complexidade, responsabilidade, atribuições e habilitações ou qualificações.

IV – **Referência** – Graduação horizontal ascendente com cada nível dos cargos de cada grupo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de MELEIRO

V – Cargo de Provimento Efetivo – Conjunto de funções e responsabilidades, com denominação própria.

VI – Grupo Ocupacional – Conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza da atividade, com carreiras próprias, que têm por objetivo atender o serviço público municipal;

VII – Progressão Funcional – Ascensão funcional do profissional do Serviço Público Municipal.

TÍTULO III

Da Composição do Quadro de Pessoal

CAPÍTULO I

Da Composição

Artigo 4º O quadro de pessoal do Serviço Público Municipal, do Município de Meleiro, compõem-se dos cargos de Provimento Efetivo, classificados e inseridos nos grupos ocupacionais, abaixo relacionados:

I – Grupo de Atividades de Nível Superior – ANS

- Médico – Assistente Social – Médico Veterinário – Engenheiro Agrimensor – Odontólogo – Enfermeiro – Engenheiro Civil – Contador – Tesoureiro – Engenheiro Agrônomo.

II – Grupo de Atividades Operacionais e de Administração Geral – OAG

- Agente Administrativo – Fiscal de Tributos – Fiscal de Obras – Técnicos em Contabilidade – Desenhista – Auxiliar Administrativo – Auxiliar de Enfermagem – Fiscal de Serviços – Bibliotecário – Repcionista – Topógrafo.

III – Grupo de Serviços Auxiliares e Transportes – TSA

- Motorista – Operador de Equipamentos – Mecânico – Eletricista – Pedreiro – Carpinteiro – Pintor – Telefonista.

IV – Grupo de Serviços Gerais de Manutenção, Vigilância e Limpeza – SGM

- Serventes – Borracheiro – Vigia – Auxiliar de Mecânico – Zelador.

Parágrafo único – O número de cargos ou provimento efetivo e as respectivas habilitações exigidas para cada nível ou grupo de níveis das carreiras dos grupos ocupacionais, a que se refere o “caput” deste artigo, estão inseridos nos anexos III desta lei.

Artigo 5º Nos anexos – I – desta lei, estão descritos os cargos dos grupos ocupacionais com suas respectivas atribuições, especificações, identificações, descrição detalhada, descrição sumária do cargo, habilitação profissional e jornada de trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de MELEIRO

TÍTULO IV Do Enquadramento

Artigo 6º O enquadramento dos atuais titulares dos cargos dos Grupo I – Atividades de nível superior ANS, níveis de 1 a 20; Grupo II – Atividades Operacionais e de Administração Geral – OAG – níveis 1 a 20; Grupo III – de Serviços Auxiliares e Transportes TSA – 1 a 20 e Grupo

IV – Grupo de Serviços Gerais de Manutenção, vigilância e limpeza – níveis 1 a 20, todas dispostas e criados pela lei nº 469/90, Lei 645/94 e 722/97, dar-se-á conforme linha de correlação constantes dos anexos II, desta lei e integração e quando Permanente do Pessoal efetivo do Serviço Público Municipal.

§ 1º Os atuais ocupantes dos cargos do Serviço Público Municipal que na data da publicação desta lei não possuírem a habilitação exigida pelos anexos – III, passarão a ocupar quadro de cargos isolados, extintos quando vagar e passam a ter equivalência de vencimento, conforme anexo IV desta lei:

§ 2º Os ocupantes de cargos isolados de que trata o parágrafo 1º deste artigo, poderão a qualquer tempo, após comprovada a habilitação exigida nos anexos – III desta Lei, ascender ao Grupo ocupacional a que pertence.

TÍTULO V Da Formação Profissional dos Grupos Ocupacionais do Serviço Público Municipal

Artigo 7º A formação profissional exigida para as diferentes atividades do serviço público municipal é:

a) – Grupo de Atividades de Nível Superior (ANS) é a de nível superior – Portador de certificado de conclusão do Curso Superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional. Habilitação conforme anexos – I.

b) Grupo Operacionais e de Administração Geral (OAG) é a de nível médio – Portador de certificado de conclusão de curso médio – Habilitação conforme anexos - I -.

c) Grupo de Serviços Auxiliares e Transporte (TSA) e Ensino Fundamental incompleto e experiência comprovada na área de atuação, especialização, qualificação com habilitação para o exercício da função, conforme anexos- I -.

d) Grupo de Serviços Gerais de Manutenção, Vigilância e Limpeza – Ensino Fundamental incompleto – especialização, qualificação com habilitação para o exercício da função, conforme anexos - I -.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de MELEIRO

TÍTULO VI

Da Composição da Carreira

Artigo 8º As carreiras são organizadas em categorias de cargos de provimento efetivo de acordo com a natureza profissional e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.

Artigo 9º A estrutura organizacional das carreiras que integram o grupo de atividades de nível superior é constituída de cinco níveis e sete referências, observados a formação profissional exigida, na forma dos anexos - III - desta lei:

Artigo 10 A estrutura organizacional das carreiras que integram os grupos ocupacionais de atividades operacionais e de administração geral – grupo auxiliar de serviços e transportes e grupo de serviços gerais de manutenção, vigilância e limpeza, é constituída de quatro níveis e sete referências, observadas a formação profissional exigida, na forma dos anexos - III - desta lei:

TÍTULO VII

Do Ingresso na Carreira

Artigo 11 O ingresso na carreira funcional dos cargos dos grupos ocupacionais do quadro de pessoal do Serviço Público Municipal, dar-se-á nos termos desta Lei e demais disposições legais aplicáveis, através de concurso público de provas e títulos.

§ 1º- constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata o “caput” deste artigo, os constantes dos anexos - III - desta lei:

§ 2º - o ingresso de que trata o “caput” deste artigo, dar-se-á no nível 01, referência A, das respectivas carreiras.

Artigo 12 O provimento dos cargos dos grupos ocupacionais a que se refere o “caput”, deste artigo, ocorrerá mediante nomeação através de ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO VIII

Do Desenvolvimento da Carreira

Artigo 13 O desenvolvimento do servidor estatário efetivo na carreira, na conformidade do retro elencados, poderá se verificar mediante merecimento, progressão por tempo de serviço, promoção por nova titulação e ascensão, desde que com observância dos requisitos e condições seguintes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de MELEIRO

CAPÍTULO I

Da promoção por Merecimento

Artigo 14 O desenvolvimento mediante merecimento, dar-se-á a cada 5 (cinco) anos, com a passagem meritória do servidor efetivo de uma referência para a imediatamente subsequente, desde que atendidas pelo pretendente os pressupostos exigidos para a comprovação do merecimento, combustanciados no seguinte:

- a) não somar no interstício de 05 (cinco) anos, 3 (três) ou mais penalidades de advertência, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal;
- b) não sofrer no interstício acima, pena de suspensão disciplinar ou apresentar mais de 10 (dez) faltas injustificadas intercalados, ao serviço;
- c) não infringir disposição de lei que expressamente combine os efeitos da interrupção e/ou suspensão da contagem de tempo de serviço do servidor efetivo;
- d) parecer favorável pela comissão responsável pela avaliação do serviço público municipal;
- e) não incorrer em punições pelas faltas previstas no Estatuto dos Servidores Municipais;

§ 1º Suspendem a contagem de tempo de exercício no cargo ou função para fins de promoção por merecimento:

- a) as licenças e afastamentos quando gozados pelo servidor estatutário sem direito à remuneração;
- b) afasta-se do cargo em virtude de:
 - I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração.
 - II – licença para tratar de interesses particulares;
 - III – condenação em pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - IV – afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);
 - VI – Passagem para inatividade.

§ 2º Na hipótese deste artigo, a administração municipal, no mês subsequente àquele em que for completado o interstício exigido, e atendidas as condições retro elencados, procederá de ofício a passagem do Servidor para a referência posterior mediante promoção por merecimento.

§ 3º Na primeira passagem para referência imediatamente superior deverá ser obedecido o período de 3 (três) anos, referente o Estágio Probatório.

Artigo 15 Antecipa a promoção por merecimento prevista no artigo 14, o servidor estatutário efetivo que comprovar, com apresentação de diploma legal, a participação em cursos cujo conteúdo programático inerentes à função, igual ou superior a 100 (cem) horas, limitando-se ao máximo de 1000 hs.(mil horas).

§ 1º a passagem do servidor estatutário efetivo para a nova referência, quando observada a alternativa admitida neste artigo, somente se efetivará por requerimento do interessado, sem qualquer efeito retroativo, anterior a data do requerimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de MELEIRO

CAPÍTULO IV Da Ascensão

Artigo 18 O desenvolvimento do servidor estatário efetivo mediante ascensão pelo critério de aprovação em concurso público de provas /ou de provas e títulos, dar-se-á como passagem do servidor ao seu grupo ocupacional para outro grupo distinto.

Parágrafo Único- O ingresso do servidor estatário efetivo no novo grupo ocupacional, uma vez atendido o previsto no “caput” deste artigo, observará as normas gerais pertinentes e Legislação Municipal.

TÍTULO IX Da Política de Valorização Profissional

Artigo 19 A Administração Pública Municipal promoverá a valorização dos profissionais do serviço Público Municipal, assegurando-lhes, nos termos do Estatuto e do Plano de Cargos, carreiras e remuneração do Serviço Público Municipal:

- I – ingresso, exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – piso salarial proporcional de acordo com os anexos - V -;
- III – dedicação exclusiva ao cargo;
- IV – qualificação em instituições credenciados;
- V – progresso funcional.

Artigo 20 A qualificação profissional, como base de valorização do servidor estatário efetivo, compreenderá profissionais, nas áreas específicas de atuação, constituídos de segmentos teóricos e práticos, voltados para fins de aprimoramento de Serviço Público Municipal e de desenvolvimento funcional ao servidor.

Parágrafo Único – A administração, para assegurar a qualificação profissional de seus servidores efetivos, manterá, periodicamente, programas e cursos internos de aperfeiçoamento e aprimoramento para o servidor.

Artigo 21 A Administração, mediante regulamentação própria, fixará os meios, critérios, condições e demais elementos e propostas pertinentes aos programas de qualificação profissional.

Artigo 22 Para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, atualização profissional, inexistentes na Região, desde que com conteúdos programáticos idênticos aos cargos ou funções exercidos pelos servidores beneficiados, poderá ser autorizado o afastamento de servidores efetivos, sem prejuízo da respectiva remuneração, a Critério da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

§ 2º não faz jus à promoção prevista neste artigo o servidor beneficiado por nova titulação previsto nesta lei.

§ 3º na hipótese de promoção por merecimento previsto neste artigo, o servidor efetivo não estará limitado ao interstício mínimo de 5 (cinco) anos, merecendo essa promoção a cada série de curso concluído, conforme acima, sujeitando-se entre tanto ao máximo de 100 (cem) hs. a cada 3 (três) anos.

CAPÍTULO II
Da Progressão por Tempo de Serviço

Artigo 16 O desenvolvimento do servidor efetivo mediante progressão pelo critério de tempo de serviço efetivo no cargo ou função, dar-se-á a cada 3 (três) anos, com o avanço automático do servidor de uma referência para outra imediatamente subsequente, desde que atendidas as pressupostos exigidos para a comprovação desse interstício mínimo.

§ 1º Suspendem a contagem do tempo de serviço no cargo ou função, para fins dessa progressão, qualquer das causas e/ou faltas elencados pelos artigos 14, letra C, E e parágrafo 1º do mesmo artigo.

§ 2º A progressão por Tempo de Serviço, observados os requisitos acima, com o avanço do servidor estatuário em uma letra, terá vigência no mês subsequente àquele que for completado o interstício mínimo exigido, quando então lhe será automaticamente concedido a avanço.

CAPÍTULO III
Da Promoção por Nova Titulação

Artigo 17 A progressão por nova titulação ocorrerá a qualquer tempo, em nível inicial e seqüencial, de acordo com os anexos - II - por comprovação de formação de cursos, cujo grau de escolaridade, seja superior ao que se encontrava e que não implique em mudança de grupo ocupacional e nem área de atuação e cargo, conforme critérios abaixo:

a) dos níveis 1 a 3 para o nível 4 – somente após conjugar o nível referência - 1-D.

b) do nível 4 para o 5 – somente após conquistar o nível referência 4/D.

Parágrafo Único: A progressão por nova titulação da que trata o “caput” deste artigo, dar-se-á após a apresentação do novo título devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de requerimento, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de MELEIRO

TÍTULO X

Da Jornada de Trabalho

Artigo 23 A jornada de trabalho do Funcionário Público Municipal é a de 40 (quarenta horas semanais, com exceção aos profissionais do grupo de atividades de nível superior – ANS (médico, dentista, enfermeiro e engenheiro) que poderá ser de 10 (dez), 20 (vinte) horas por semana, percebendo salário mensal proporcional a horas trabalhada, respectivamente 25% (vinte e cinco por cento) ou (cinquenta por cento) dos valores constantes no anexo - V - desta lei;

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais Transitórias e Finais

CAPÍTULO I

Das disposições transitórias

Artigo 24 Os atuais ocupantes de cargos, isolado de provimento efetivo, extinto quando vagar, passam a ter equivalência de vencimento, conforme anexo IV desta lei;

Artigo 25 Excepcionalmente, até fevereiro do ano 2000, será feito o enquadramento do servidor efetivo, conforme linha de correlação anexo - II - e a progressão profissional prevista nos artigos 16 e 17 da presente lei; ou seja, uma referência para cada três anos de serviço e o enquadramento pela titulação apresentada no ato.

Artigo 26 Ficam transformados os atuais cargos do quadro do Servidor Público Municipal, instituídos pela lei nº 469/90, lei nº 645/94, lei nº 658/96 e lei nº 722/97, com denominações estabelecidas nos anexos - I e III -, desta lei.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Artigo 27 O quadro permanente dos servidores estatuários efetivos de Município de Meleiro será estruturado em conformidade com as disposições desta lei, e demais disposições aplicáveis.

Artigo 28 O atual servidor público, regida pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) somente para efeito de reenquadramento, será regulamentada sua situação funcional, nos termos desta Lei, seu enquadramento se dará na forma do artigo 6º e linha de correlação do anexo II.



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MELEIRO

Artigo 29 Os servidores estatutários efetivos investidos em cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificados, contarão o Tempo de exercício correspondente para fins de desenvolvimento funcionais, nos termos da presente lei:

Artigo 30 Os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, do município de Meleiro, submetidos ao regime do Estatuto dos servidores municipais, conforme artigo 185 da lei nº 578/93, serão enquadrados no presente Plano de Cargos, carreiras e remuneração do Serviço Público Municipal, no Grupo ocupacional de acordo com nível de atividade exercida, anexo - I -.

Artigo 31 O chefe do Poder Executivo terá 120 (cento e vinte) dias para enquadrar todos os servidores, observando os limites legais de competência.

Artigo 32 A presente lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º mês de março de 2000.

Artigo 33 Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 16 de dezembro de 1999.


EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Gracia Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Médico	
NÍVEL: 01 à 05	SERVIÇO: Medicina em Geral
REFERÊNCIA: A à G	
GRUPO: Cargo Efetivo - ANS -	Nº de VAGAS: 05
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Promoção Social	
ATRIBUIÇÕES:	
Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes à defesa e proteção da saúde individual e coletiva.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Geral: 10 – 20 ou 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO:	
a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. b) Requisitos: 1 – Portador de Diploma Nível Superior, com habilitação em Medicina ou Medicina Veterinária, com registro no órgão competente. 2 – Especialização, qualificação com habilitação para o exercício da função de médico ou médico veterinário. 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	

Rua Sete de Setembro, 371 - Fones: (0xx48) 537-1110 / 537-1133 - cgs 82 837 741/0001-96 - 88.920-000 - Meleiro - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Assistente Social	
NÍVEL: 01 à 05	SERVIÇO: Assistência Social
REFERÊNCIA: A à G	
GRUPO: Cargo Efetivo - ANS -	Nº de VAGAS: 02
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Promoção Social	
ATRIBUIÇÕES:	
Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada, envolvendo, planejamento, coordenação, orientação e supervisão de trabalhos relacionados com o diagnóstico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Geral: 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO:	
a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. b) Requisitos: 1 – Portador de Diploma Nível Superior em Serviço Social, com registro no órgão competente. 2 – Especialização, qualificação com habilitação para o exercício da função Assistente Social. 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Engenheiro (Agrônomo e Agrimensor)	
NÍVEL: 01 à 05	SERVIÇO: Serviços de Engenharia
REFERÊNCIA: A à G	
GRUPO: Cargo Efetivo - ANS -	Nº de VAGAS: 03
LOTAÇÃO: Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos	
ATRIBUIÇÕES:	
Atividades de nível superior, de grande complexidade, que tem princípio laborativo a execução de levantamentos topográficos de áreas rurais e urbanas, efetuando alinhamentos medições e leituras angulares dos Terrenos, como os correspondentes relatórios, revisão e aprovação de projetos de construção e urbanismo.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Geral: 20 ou 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO:	
a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. b) Requisitos: 1 – Portador de Diploma Nível Superior em Engenharia, com registro no órgão competente. 2 – Especialização, qualificação com habilitação para o exercício da função de Engenheiro. 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Dentista	SERVIÇO: Odontológicos em Geral
NÍVEL: 01 à 05 REFERÊNCIA: A à G	
GRUPO: Cargo Efetivo - ANS -	Nº de VAGAS: 02
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Promoção Social	
ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível superior, de natureza especializada, envolvendo atividades odontológicas educativas, preventivas e curativas.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Geral: 20 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO: a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. b) Requisitos: 1 – Portador de Diploma Nível Superior em Odontologia, com registro no órgão competente. 2 – Especialização, qualificação com habilitação para o exercício da função dentista. 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO
ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Enfermeiro

NÍVEL: 01 à 05
REFERÊNCIA: A à G

SERVIÇO: Enfermagem em Geral

GRUPO: Cargo Efetivo - ANS - Nº de VAGAS: 01

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Promoção Social

ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível superior, de grande complexidade, de natureza especializada, que consiste na execução assistenciais e supervisão de serviços de enfermagem em geral e outras atribuições inerentes a profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Geral: 40 horas semanais
- Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.
- Requisitos:
1 – Portador de Diploma Nível Superior, com habilitação em Enfermagem e registro no órgão competente.
2 – Especialização, qualificação com habilitação para o exercício da função de enfermeiro.
3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Contador Geral	SERVIÇO: Contabilidade em Geral
NÍVEL: 01 à 05 REFERÊNCIA: A à G	
GRUPO: Cargo Efetivo - ANS -	Nº de VAGAS: 01
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Meios	
ATRIBUIÇÕES:	
Atividades de caráter contábil, burocrático, que consiste na efetuação, de registros, preenchendo livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativo, afim de atender as necessidades do setor, assinatura de Balanços, outras atividades inerentes a função.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Geral: 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO:	
a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. b) Requisitos: 1 – Portador de Diploma Nível Superior, com registro no órgão competente. 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da função de Executor Contábil. 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Tesoureiro	
NÍVEL: 01 à 05 REFERÊNCIA: A à G	SERVIÇO: de Tesouraria
GRUPO: Cargo Efetivo - ANS -	Nº de VAGAS: 01
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Meios	
ATRIBUIÇÕES:	
Receber e guardar valores, efetuar pagamentos, documentando todas as operações efetuadas, receber e guardar valores em custódia, dirigir a tesouraria, distribuir trabalho para auxiliares, receber importâncias nos bancos e fazer recolhimento de valores, controlar os saldos em bancos, assinar ou endossar cheques, assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores necessários ao bom funcionamento da Tesouraria.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Geral: 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO:	
a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. b) Requisitos: 1 – Ensino Superior em Ciências Contábeis – Administração e/ou Direito. 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da função de Tesouraria. 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Técnico em Contabilidade	SERVIÇO: Execução e Assessoramento
NÍVEL: 01 à 04 REFERÊNCIA: A à G	
GRUPO: II Cargo Efetivo OAG	Nº de VAGAS: 01
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Meios e outros Setores onde a função exigir.	
ATRIBUIÇÕES:	
Atividades de execução e assessoramento Qualificado, abrangendo serviços relativos a contabilidade financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração de balancete e balanços, registros e demonstração contábeis, supervisão de despesas e receitas e outras atividades correlatas.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Geral: 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO:	
a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. b) Requisitos: 1 – Ensino Médio Completo, com habilitação em Contabilidade. 2 – Especialização, qualificação com habilitação para o exercício da função de contador. 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Fiscal de Rendas e Tributos	
NÍVEL: 01 à 04	SERVIÇO: Fiscalização de Trib. Municipais
REFERÊNCIA: A à G	
GRUPO: II Cargo Efetivo OAG	
Nº de VAGAS: 01	
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Meios	
ATRIBUIÇÕES:	
Atividades de nível médio, elaboração de levantamentos de débitos Tributários. Inaturas de Autos de Infração, Emissão de bloqueios para cobranças, vistorias de obras e outras atividades específica da função.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Geral: 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO:	
a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. b) Requisitos: 1 – Portador de Diploma de Nível Médio. 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da função de fiscal de Rendas, Tributos e obras. 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	

Rua Sete de Setembro, 371 - Fones: (0xx48) 537-1110 / 537-1133 - cge 82 837 741/0001-96 - 88.920-000 - Meleiro - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO
ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Desenhista, Bibliotecário, Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Vigilante Sanitário

NÍVEL: 01 à 04
REFERÊNCIA: A à G

SERVIÇO: Serv. Administrativos em Geral

GRUPO: II OAG

Nº de VAGAS: 20

LOTAÇÃO: Secretaria da Administração e Meios ou outra Secretaria onde houver necessidade.

ATRIBUIÇÕES:

Atividades de natureza qualificada, de complexidade mediana, abrangendo serviços de operacionalização, manutenção e execução de serviços burocráticos, receber e prestar informações datilografar material inerente ao setor, organizar e manter atualizados os arquivos, conferir e elaborar dados estatísticos, prestar assessoramento na área administrativa e outras atividades inerentes a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 40 horas semanais
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO:

- a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.
- b) Requisitos:
 - 1 – Ensino Médio Completo.
 - 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da função Administrativas Operacionais.
 - 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Topógrafo	
NÍVEL: 01 à 04	SERVIÇO: Serv. Topografia em geral
REFERÊNCIA: A à G	
GRUPO: II Cargo Efetivo OAG Nº de VAGAS: 01	
LOTAÇÃO: Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos	
ATRIBUIÇÕES:	
Atividades de natureza técnica, de complexidade mediana, abrangendo serviços relacionados a levantamentos de jazidas, propriedades rurais, bacias, pontes, execução de levantamentos topográfico, cálculos, nivelamentos, locação de projetos urbanos e obras em geral e execução de demarcação e marcação de áreas.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Geral: 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO:	
a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. b) Requisitos: 1 – Ensino Médio Completo. 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da função de topógrafo. 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	

Rua Sete de Setembro, 1/n - Fones: (0xx) 48 587-1110 e 587-1188 - cgo 82 837 741/0001-96 - 88.920-000 - Meleiro - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Auxiliar de Enfermagem	
NÍVEL: 01 à 04	SERVIÇO: Auxiliar de Enfermagem
REFERÊNCIA: A à G	
GRUPO: Cargo Efetivo	
Nº de VAGAS: 04	
LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde e Promoção Social	
ATRIBUIÇÕES:	
Atividades de nível médio, que consiste na execução das ações assistenciais de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, fazendo curativos, ministrando medicamento e outros.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Geral: 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO:	
a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. b) Requisitos: 1 – Ensino Médio Completo ou curso de Especialização de Enfermagem, no mínimo de 200 horas. 2 – Especialização, qualificação com habilitação para o exercício da função de auxiliar de enfermagem. 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	

Rua Sete de Setembro, s/n - Fones: (041) 48 587-1110 e 587-1188 - e-mail 82 837 741/0001-96 - 88.920-000 - Meleiro - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Motorista	
NÍVEL: 01 à 04	SERVIÇO: Motorista em geral
REFERÊNCIA: A à G	
GRUPO: III Cargo Efetivo TSA	Nº de VAGAS:23
LOTAÇÃO: em qualquer Secretaria conforme a necessidade.	
ATRIBUIÇÕES:	
Atividades de subalterno, de natureza operacional, abrangendo condução e conservação de veículos motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e cargas.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Geral: 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO:	
a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. b) Requisitos: 1 – Ensino Fundamental incompleto e habilitação de motorista profissional. 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da função de motorista. 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Operador de Equipamentos	
NÍVEL: 01 à 04	SERVIÇO: Operação e manutenção de máquinas
REFERÊNCIA: A à G	
GRUPO: III Cargo Efetivo TSA Nº de VAGAS: 10	
LOTAÇÃO: Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos.	
ATRIBUIÇÕES:	
Atividades de qualidade de menor complexidade, de natureza repetitiva abrangendo operação e manutenção de máquinas pesadas e equipamentos do complexo municipal.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Geral: 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO:	
a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. b) Requisitos: 1 – Ensino Fundamental incompleto. 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da função de operador de máquinas. 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Telefonista	
NÍVEL: 01 à 04	SERVIÇO: Telefonia em geral
REFERÊNCIA: A à G	
GRUPO: III Cargo Efetivo TSA	Nº de VAGAS: 04
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Meios	
ATRIBUIÇÕES: Atividades de pouca complexidade de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos referentes à ligação telefônica, transmissão e recebimento de mensagem pelo telefone, que exige, dentre outras Qualidades, boa dicção, urbanismo e equilíbrio.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Geral: 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO: a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. b) Requisitos: 1 – Ensino Fundamental Completo. 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da função de telefonista. 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Serviços Auxiliares e Transporte	
NÍVEL: 01 à 04 REFERÊNCIA: A à G	SERVIÇO: Pedreiro, Carpintaria, reformas, eletricidade e pintura
GRUPO: III Cargo Efetivo TSA	Nº de VAGAS: 08
LOTAÇÃO: Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos.	
ATRIBUIÇÕES:	
Atividades de regular complexidade que consiste no trabalho com madeira, desde a seleção do material até a montagem das peças projetada, preparação e edificação, Instalações Elétricas, tudo na área da construção Civil.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Geral: 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO:	
c) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. d) Requisitos: 1 – Ensino Médio incompleto. 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da função de pedreiro, carpinteiro e eletricista. 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	

Rua Sete de Setembro, s/n - Fones: (0xx) 48 537-1110 e 537-1138 - ego 82 837 741/0001-96 - 88.920-000 - Meleiro - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO I
Quadro de cargos de provimento efetivo

CARGO: Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza	
NÍVEL: 01 à 04 REFERÊNCIA: A à G	SERVIÇO: Serviços Gerais de Manutenção, Vigilância e Limpeza.
GRUPO: IV Cargo Efetivo SGM	Nº de VAGAS: 56
LOTAÇÃO: Secretaria de Administração e Meios ou em qualquer outra Secretaria quando designado pela autoridade competente.	
ATRIBUIÇÕES: Atividades de nível subalterno e de natureza operacional e de grau de complexidade mediana, abrangendo trabalhos em lubrificação mecânica, obras, construções, manutenção de vias públicas e instalações, protocolo, servente, limpeza e demais atividades correlatas.	
CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Geral: 40 horas semanais b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.	
RECRUTAMENTO: a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos. b) Requisitos: 1 – Escolaridade dispensada. 2 – Qualificação com habilitação para o exercício da função 3 – Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Cargo	Nível/Referência	Cargo	Nível/Referência
GRUPO I Atividades de Nível Superior	ANS - 05 a10	ANS	1-A
	ANS - 11	ANS	1-F
	ANS - 12	ANS	2-D
	ANS - 13	ANS	3-B
GRUPO II Atividades Operacionais e de Administração	OAG - 01	OAG	1-A
	OAG - 02	OAG	1-A
	OAG - 05	OAG	1-A
	OAG - 06	OAG	1-A
	OAG - 08	OAG	1-A
	OAG - 10	OAG	1-A
	OAG - 11	OAG	1-G
	OAG - 12	OAG	2-G
GRUPO III Auxílio de Serviços e Transportes	TSA - 02	TSA	1-A
	TSA - 07	TSA	1-A
	TSA - 08	TSA	1-A
	TSA - 09	TSA	1-A
	TSA - 10	TSA	1-B
	TSA - 13	TSA	3-C
	TSA - 14	TSA	4-A
GRUPO IV Serviços Gerais de Manutenção, Vigilância e Limpeza	TSA - 02	SGM	1-A
	TSA - 04	SGM	1-A
	TSA - 05	SGM	1-A
	TSA - 06	SGM	1-A
	TSA - 07	SGM	1-A
	TSA - 08	SGM	1-A



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO III

Quadro Permanente de Serviço Público Municipal
Grupo I – Atividades de nível Superior

Cargo	Nº de cargos	Nível	Habilitação Profissional
Médico	05	1	- Portador de diploma de nível superior com habilitação de acordo com o cargo e em conformidade com anexo I desta lei;
Ass. Social	02	2	
Dentista	02	3	
Enfermeiro	01		
Engenheiro	02		- Portador de Diploma de Nível Superior e curso de pós-graduação – especialização na área de atuação.
Agrônomo			
Engenheiro	01	4	
Agrimensor			
Tesoureiro	01		- Portador de Diploma de Nível Superior e Curso de pós-graduação – doutorado, na área de atuação.
Contador	01	5	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO III

Quadro Permanente de Serviço Público Municipal
Grupo II – Atividades Operacionais e de Administração Geral

Cargo	Nº de cargos	Nível	Habilitação Profissional
Agente Administrativo	07	1	- Habilidade obtida em nível médio, conforme estabelecido pelo Anexo I, desta lei;
Fiscal de Tributos	01	2	
Fiscal de Obras	01	3	
Tec. em Contabilidade	01		
Desenhista	01		
Aux. Administrativo	10		
Fiscal de Serviços	04	4	- Portador de diploma de nível superior
Topógrafo	01		
Recepção	01		
Bibliotecário	01		
Vigilante Sanitário	01		
Auxiliar de Enfermagem	04		



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO III

Quadro Permanente de Serviço Público Municipal
Grupo III – Atividades Auxiliares e Transportes - TSA

Cargo	Nº de cargos	Nível	Habilitação Profissional
- Motorista	23	1	- Ensino Fundamental incompleto – e qualificação com habilitação para o exercício da função.
- Operador de Equipamentos	10	2	
- Mecânico	01	3	
Electricista	01		
Pedreiro	04		
Carpinteiro	02	4	- Portador de Diploma de ensino médio.
Pintor	01		
Telefônista	04		



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO III

Quadro Permanente de Serviço Público Municipal
Grupo IV – Serviços Gerais de Manutenção, Vigilância e Limpeza - SGM

Cargo	Nº de cargos	Nível	Habilitação Profissional
Servente	48	1	- Ensino Fundamental incompleto e ou escolaridade dispensada.
Borracheiro	01	2	
Vigia	3	3	
Auxiliar de mecânico	3		
Zelador	1	4	- Portador de Diploma de Ensino Médio



Prefeitura Municipal de MELEIRO

ANEXO IV

Quadro de Equivalência Salarial

Cargo Isolado	Equivalência
Tesoureiro - OAG-16	ANS - 2E
Auxiliar de Enfermagem- OAG- 1	OAG- 1B
Agente Administrativo - (contador)- OAG-16	ANS - 2E

Rua Sete de Setembro, 371 - Fones: (0xx48) 587-1110 / 587-1133 - egs 82 837 741/0001-96 - 88.920-000 - Meleiro - SC

ANEXO V
 Tabela vencimento – 40 horas / GRUPO I – Atividades de Nível Superior - ANS

Cargo ou função	nível	Referências					G
		A	B	C	D	E	
- Médico	1	850,00	875,50	901,76	928,81	956,68	985,38
- Assistente Social	2	1.045,39	1.076,75	1.109,05	1.142,32	1.176,59	1.211,88
- Médico Veterinário							1014,94
- Engenheiro Agrônomo							1248,24
- Engenheiro Civil							
- Engenheiro	3	1.285,69	1.324,26	1.363,99	1.404,90	1.447,05	1.490,46
- Engenheiro Agrimensor							1.535,18
- Odontólogo							
- Enfermeiro	4	1.688,69	1.739,35	1.791,53	1.845,27	1.900,63	1.957,65
- Contador							2.016,38
- Tesoureiro	5	2.218,01	2.284,53	2.353,08	2.423,67	2.496,38	2.571,28
							2.648,41

Nível 1 à 3 – Curso Superior na área de atuação
 Nível 4 – Curso especializado (Pós graduação)
 Nível 5 – Doutorado (Pós graduação)

ANEXO V
 Tabela Vencimento – 40 horas / GRUPO III – Atividades Operacionais de Administração Geral - OAG

Cargo ou função	nível	Referências					G
		A	B	C	D	E	
- Agente administrativo	1	430,00	442,90	456,18	465,87	483,96	498,48
- Fiscal de Tributos							513,44
- Fiscal de Obras							
- Técnico Contabilidade	2	528,84	544,71	561,05	577,88	595,22	613,07
- Desenhista							631,46
- Auxiliar administrativo							
- Auxiliar de enfermagem	3	650,41	669,52	690,02	710,72	732,04	754,00
- Fiscal de Serviços							776,62
- Bibliotecário							
- Recepção							
- Topógrafo							
- Vigilante Sanitário	4	854,28	879,91	906,30	923,49	961,50	990,34
							1020,05

Nível 1 à 3 – curso de ensino médio e ou técnico profissionalizante na área de atuação.

Nível 4 – curso de Ensino Superior.

ANEXO V
GRUPO III – Auxiliar de Serviços e Transporte - TSA

Cargo ou função	nivel	Referências					
		A	B	C	D	E	
- Telefonista	1	315,00	324,45	334,18	344,20	354,53	365,17
- Motorista							376,12
- Operador de equipamentos	2	387,41	399,03	411,00	423,33	436,03	449,10
- Mecânico							462,58
- Eletricista							
- Pedreiro	3	476,46	490,75	505,48	520,64	536,26	552,35
- Carpinteiro							568,92
- Pintor	4	625,81	644,59	663,92	683,84	704,36	725,49
							747,25

Nível 1 à 3 – Ensino fundamental incompleto e Qualificação c/ habilitação p/ o exercício da função específica.
Nível 4 – curso técnico profissionalizante.

ANEXO V
GRUPO IV – Serviços Gerais de Manutenção, Vigilância e Limpeza AGM

Cargo ou função	nível	Referências				
		A	B	C	D	E
- auxiliar de serviços gerais	1	215,00	221,45	228,09	234,53	241,98
	2	264,42	272,35	280,52	286,13	294,72
	3	318,52	325,30	335,06	345,11	355,46
- Serventes						366,12
- Borracheiro						377,11
- Vigia						
- Auxiliar de mecânico	4	414,82	427,26	440,08	453,28	466,88
- Zelador						480,89
						495,31

Nível 1 à 3 – Escolaridade dispensada
Nível 4 – ensino médio



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de MELEIRO

LEI 808/99

TRATA DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pelo maior lance através de concorrência pública, os veículos e máquina abaixo relacionados:

- Retroescavadeira de marca CASE, modelo 580-H, ano 1987, série nº 6973473.
- Micrônibus Diesel, marca Mercedes Bens 608, ano 1982, cor branca, placa AED-6877 Chassi 30830411603853.
- Caminhão basculante, marca Mercedes Bens, ano 1978, cor azul, placa NY-0444, Chass 34404112403370.
- Santana 2000 MI, ano 1996, cor azul, placa LYB-6028, Chassi 9BWZZZ327TP038722.
- Ônibus, marca Mercedes Bens, ano 1981, placa AAB-7939, cor branca, Chass 34505011572671.

Art. 2º Para efeito da alienação de que trata o caput desta Lei, fica estabelecido um lance mínimo para os veículos e máquina de:

- Retroescavadeira marca CASE, modelo 580-H, ano 1987 no valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
- Microônibus, marca Mercedes Bens 608, ano 1982, cor branca, no valor de R 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de MELEIRO

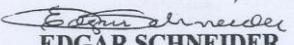
- Caminhão basculante, marca Mercedes Bens, ano 1978, cor azul, no valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)
- Santana 2000 MI, ano 1996, cor azul, no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)
- Ônibus, marca Mercedes Bens, ano 1981, no valor de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais).

Art. 3º A importância apurada com a alienação de que trata a presente Lei, será utilizada na compra de outros veículos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 16 de dezembro de 1999.


EDGAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


Gracia Macarini Schimits
Secretaria Adm. e Meios